

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quinta-feira, 12 de agosto de 1976

ANO I - N.º 41

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 3343 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

Altera Cotas Trimestrais de Despesa das Unidades Orçamentárias relativas ao exercício de 1976.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 50 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 5.º do Decreto n.º 3.097, de 22 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Ficam alteradas, na forma dos quadros anexos, as Cotas Trimestrais de Despesa que constituem os limites fixados que cada Unidade Orçamentária fica

autorizada a utilizar no período.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1976

88.º da República e 17.º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO GOVERNO

### COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CÓDIGO	PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR POR TRIMESTRE Cr\$ 1,00				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
1901.03070251.066	Construção do Anexo II do Buriti - Obras Públicas	-	-	7.000.000	8.000.000	15.000.000
1901.03070252.062	Conservação de Prédios e Próprios do Poder Público - Obras Públicas	-	1.000.000	3.000.000	3.000.000	7.000.000
4901.03080332.041	Amortização de Empréstimos - Outras Despesas Correntes - Capital	3.150.000	6.093.110	1.850.000	428.829	11.521.939
1901.08462281.067	Parque de Recreação - Obras Públicas	-	-	10.000.000	10.000.000	20.000.000
1901.10070212.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes - Capital	4.653.152	8.751.327	6.081.288	134.233	19.620.000
4901.10070212.066	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Pessoal e Encargos Sociais	4.586.954	8.641.758	5.631.288	-	18.860.000
1901.10603282.064	Conservação de Áreas Ajardinadas do Plano Piloto e Setores - Obras Públicas	66.198	93.047	250.000	100.755	510.000
1901.10603281.068	Implantação de Áreas Ajardinadas - Obras Públicas	-	16.522	200.000	33.478	250.000
4903.13764471.070	Sistema Rio Descoberto -Obras Públicas	15.000.000	17.000.000	7.700.000	-	39.700.000
		15.000.000	17.000.000	7.700.000	-	39.700.000
1901.10603282.064	Conservação de Áreas Ajardinadas do Plano Piloto e Setores - Obras Públicas	-	1.000.000	5.000.000	5.000.000	11.000.000
1901.10603281.068	Implantação de Áreas Ajardinadas - Obras Públicas	-	1.000.000	2.000.000	2.000.000	5.000.000
4903.13764471.070	Sistema Rio Descoberto -Obras Públicas	-	1.000.000	2.000.000	2.000.000	5.000.000
		-	6.819.350	11.000.000	10.180.650	28.000.000
		-	6.819.350	11.000.000	10.180.650	28.000.000
TOTAL GERAL						

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO**

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

**ASSINATURAS**

- As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.
- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**REMESSA DE VALORES**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

**GDF**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

do Distrito Federal

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

**EXPEDIENTE**

DIRETOR

**ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:  
Anexo I do Palácio do Buriti- 6º andar

Telefones: Direto 25-7803- PABX 25-6830 Ramal 312

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Semestre ..... Cr\$ 70,00  
Ano ..... Cr\$ 140,00

**FUNCIONARIOS**

Semestre ..... Cr\$ 55,00  
Ano ..... Cr\$ 110,00

**OBSERVAÇÃO**

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais.

**NUMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

**DA MATERIA**

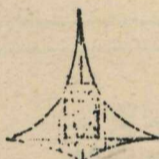
Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel tamanho ofício, em espaço dois, sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balançetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

— (Decreto Nº 3.282 de 15 - 06-76) —



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO GOVERNO

**COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CÓDIGO	PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR POR TRIMESTRE Cr\$ 1,00				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
4903.13764471.071	Distribuição de Água para as Cidades Satélites	900.000	900.000	900.000	900.000	3.600.000
	- Obras Públicas	900.000	900.000	900.000	900.000	3.600.000
4902.16880211.073	Ampliação e Melhoramentos das Instalações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	500.000	300.000	200.000	-	1.000.000
	- Obras Públicas	500.000	300.000	200.000	-	1.000.000
4903.13764491.072	Expansão das Redes de Esgotos Sanitários nas Cidades Satélites	900.000	700.000	900.000	1.100.000	3.600.000
	- Obras Públicas	900.000	700.000	900.000	1.100.000	3.600.000
4902.16880212.067	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF	4.000.000	2.500.000	4.919.600	5.500.000	16.919.600
	- Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000	2.500.000	3.419.600	2.500.000	10.919.600
	- Outras Despesas Correntes	1.500.000	-	1.500.000	3.000.000	6.000.000
4902.16885311.075	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal	3.473.740	4.886.200	4.886.200	4.886.260	18.132.400
	- Obras Públicas	3.473.740	4.886.200	4.886.200	4.886.260	18.132.400
4902.16885312.068	Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal	2.500.000	1.500.000	3.500.000	2.500.000	10.000.000
	- Obras Públicas	2.500.000	1.500.000	3.500.000	2.500.000	10.000.000
1901.16915751.069	Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização	-	15.721.064	47.000.000	50.410.522	113.131.586
	- Obras Públicas	-	15.721.064	47.000.000	50.410.522	113.131.586
1901.16915752.065	Conservação de Áreas Urbanizadas no Plano Piloto e Setores	-	2.000.000	9.000.000	9.000.000	20.000.000
	- Obras Públicas	-	2.000.000	9.000.000	9.000.000	20.000.000
4902.16885311.107	Estudos e Projetos Rodoviários	-	-	500.000	-	500.000
	- Capital	-	-	500.000	-	500.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>35.076.892</b>	<b>70.171.051</b>	<b>125.437.088</b>	<b>113.040.494</b>	<b>343.725.525</b>

## COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CÓDIGO	PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR POR TRIMESTRE em 100				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
5101.04070211.005	Celebração de Acordos, Contratos e Convênios - Outras Despesas Correntes	-	200.000	500.000	-	700.000
2101.04070212.074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção. - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes - Capital	1.354.455	1.880.048	1.805.475	212.022	5.252.000
5101.04070212.075	Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes	1.329.712	1.806.265	1.555.000	81.023	4.772.000
5102.04160212.076	Manutenção das Atividades das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA - Pessoal e Encargos Sociais	24.743	39.001	135.257	130.999	330.000
2101.04150881.090	Construção do Parque Nacional de Exposição - Capital	-	34.782	115.218	-	150.000
5101.04080331.091	Amortização e Encargos de Financiamento - Outras Despesas Correntes	10.000.000	11.000.000	12.000.000	5.000.000	38.000.000
5101.04181111.092	Extensão Rural e Abastecimento - Outras Despesas Correntes - Capital	8.000.000	9.000.000	9.000.000	4.000.000	30.000.000
5101.04181111.093	Obras e Melhoramentos no Setor Agropecuario - Capital	2.000.000	2.000.000	3.000.000	1.000.000	8.000.000
		50.000	25.000	25.000	-	100.000
		50.000	25.000	25.000	-	100.000
		-	-	100.000	-	100.000
		-	-	100.000	-	100.000
		1.500.000	1.000.000	-	500.000	3.000.000
		1.500.000	1.000.000	-	500.000	3.000.000
		950.000	1.900.000	950.000	-	3.800.000
		500.000	700.000	700.000	-	1.900.000
		450.000	1.200.000	250.000	-	1.900.000
		-	2.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
		-	2.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.854.455</b>	<b>18.005.048</b>	<b>16.380.475</b>	<b>6.712.022</b>	<b>54.952.000</b>

## COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

CÓDIGO	PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR POR TRIMESTRE em 100				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
1801.15810212.056	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes - Capital	1.436.835	2.282.002	2.024.251	46.912	5.790.000
1801.15814862.057	Subvenções a Entidades Privadas - Outras Despesas Correntes	1.373.133	2.121.889	1.703.066	21.912	5.220.000
4801.15810212.058	Coordenação Superior e Administração Geral da Fundação do Serviço Social - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes - Capital	63.702	63.363	197.935	25.000	350.000
4801.15814832.059	Bem Estar do Menor - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes	-	96.750	123.250	-	220.000
4801.15814862.060	Atendimento aos Extratos Populacionais Correntes do Distrito Federal - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes	14.000	86.000	400.000	109.000	609.000
4801.15810252.061	Desenvolvimento da Comunidade - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes	14.000	86.000	400.000	109.000	609.000
4801.15810251.065	Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento ao Menor e Desenvolvimento Comunitário - Capital	1.850.000	2.400.000	3.090.000	822.000	8.162.000
		1.400.000	1.700.000	1.550.000	653.000	5.303.000
		450.000	700.000	990.000	169.000	2.309.000
		-	-	550.000	-	550.000
		1.900.000	2.150.000	2.598.000	1.253.000	7.901.000
		800.000	950.000	528.000	-	2.278.000
		1.100.000	1.200.000	2.070.000	1.253.000	5.623.000
		900.000	1.238.220	1.361.780	410.000	3.910.000
		500.000	638.220	761.780	117.000	2.017.000
		400.000	600.000	600.000	293.000	1.893.000
		1.300.000	1.900.000	2.550.000	2.910.000	8.660.000
		1.300.000	1.600.000	2.200.000	2.185.000	7.285.000
		-	300.000	350.000	755.000	1.405.000
		-	-	800.000	23.200.000	24.000.000
		-	-	800.000	23.200.000	24.000.000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.400.835</b>	<b>10.056.222</b>	<b>12.824.031</b>	<b>28.750.912</b>	<b>59.032.000</b>

**DECRETO N.º 3344 DE 10 DE AGOSTO DE 1976**

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7.º da Lei n.º 6260, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no processo n.º 202.062/76.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica aberto à Região Administrativa VI — Planaltina, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000,0 (trinta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	30.000,00

Art. 2.º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, parágrafo 1.º, Item III da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária da Secretaria do Governo:

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	30.000,00

Art. 3.º - O valor de que trata o presente Decreto integrará a Função 03 - Administração e Planejamento, Programa, 07 - Administração, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade 2028 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina e será deduzida a Atividade 9 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 4.º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3.º trimestre, das atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1976  
88.º da República e 17.º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS  
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

**DECRETO N.º 3345 DE 10 DE AGOSTO DE 1976**

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7.º da Lei n.º 6 280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4 320, de 17 de março de 1 964, e tendo em vista o que consta no processo n.º 022 080/76.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras, o crédito suplementar no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0.- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0.- Material de Consumo .....	30.000,00
3.1.3.0. Serviços de Terceiros	
3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros .....	50.000,00

Art. 2.º - O Crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, Parágrafo 1.º, Item III da Lei n.º 4 320, de 17 de março de 1 964, pela anulação parcial, em igual valor da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Viação e Obras:

4.0.0.0.- DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.- INVESTIMENTOS	
4.1.3.0- Equipamentos e Instalações .....	80.000,00

Art. 3.º - Os valores de que trata o presente Decreto integram a Função 10- Habitação e Urbanismo, Programa 07- Administração, Subprograma 021- Administração Geral, Atividade 2.063- Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1976  
88.º da República e 17.º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS  
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

**DECRETO N.º. 3346 DE 10 DE AGOSTO DE 1976**

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.206,00 (dezoito mil, duzentos e seis cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7.º da Lei n.º. 6.280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no processo n.º. 022.520/76.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.206,00 (dezoito mil, duzentos e seis cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo	18.206,00

Art. 2.º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, parágrafo 1.º, item III, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Serviços Sociais:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	18.206,00

Art. 3.º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 15 - Assistência e Previdência, Programa 81 - Assistência, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividades 2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 4.º - Ficam alterados nas Cotas Trimestrais de Despesa, no 3.º trimestre, os grupos, Outras Despesas Correntes e Capital, referentes aos elementos de despesa mencionados neste Decreto.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1976  
88.º da República e 17.º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS  
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

**Secretaria de Administração**

**DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1976**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 125.515/76,

**RESOLVE:**

Demitir, a bem do serviço público, JOÃO CARLOS DE FRANÇA, Agente de Polícia, Classe A, Código PC-205.1, Matrícula 32.635, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Artigo 207, Itens I e IX, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1962, por prática de atos incompatíveis com a função, devendo ser observado, ainda, o disposto no Artigo 229, do mesmo diploma legal, por tratar-se de infração capitulada na lei penal. Distrito Federal, em 06 de agosto de 1976

ELMO SEREJO FARIAS  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

**DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1976**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em

vista o que consta do processo n.º 104.992/76,  
**RESOLVE:**  
EXONERAR, a pedido, ANTONIO PEREIRA BATISTA, do cargo de Atendente, nível 9, matrícula n.º 7.742, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de abril do corrente ano. Distrito Federal, 09 de agosto de 1976  
ELMO SEREJO FARIAS  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

**DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1976**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 43.386/73,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, ANTONIO PERCIANO DOS SANTOS, matrícula n.º 14.232, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 09 de agosto de 1976  
ELMO SEREJO FARIAS  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

**DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1976**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em

vista o que consta do Processo nº 20.529/76,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Controlador de Arrecadação, Classe "B", Código TAF-302, WELLINGTON ELIAS SERRA VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 17.009, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09 de agosto de 1976

ELMO SEREJO FARIAS  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO  
DE BARROS MENUSIER

**DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1976**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 13.515/72,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 12-D, KIYOSZUMI MARUNO, matrícula nº 1.396, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09 de agosto de 1976

ELMO SEREJO FARIAS  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO  
DE BARROS MENUSIER

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº: 013.432/76

INTERESSADO: MARIA NASCIMENTO SILVA, mat. 3.262-SEC/FEDF

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

Senhor Governador:

Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno daquele Tribunal a requisição do funcionário MARIA NASCIMENTO SILVA, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-602.1, matrícula nº 3.262, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria, no âmbito federal, está disciplinada pela Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral) e regulamentada pelo art. 22 e parágrafo do Decreto nº 61.776, de 24/11/67, verbis:

"Art. 22 - Ressalvados os serviços obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escrivães eleitorais e às Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes do capítulo I deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate, respectivamente, de afastamento para os Cartórios Eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Não dispõe o Distrito Federal de legislação específica, recorrendo, portanto, ao que dispõe o Decreto nº 2.628/74.

Não há, na norma legal acima citada, embasamento para se

atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral.

Se o embasamento legal em que se espelha o Tribunal Regional Eleitoral (artigo 3º, inciso XIV do Código Eleitoral), lhe atribui competência para requisitar servidores, não dispõe esse dispositivo que os órgãos requisitados estejam obrigados a atendê-lo. Em brilhante parecer o DASP assim se manifestou, após audiência da Consultoria Geral da República:

"No aludido expediente, afirmou-se que a Lei nº 4.737, de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial as requisições formuladas pela Justiça Eleitoral. Todavia do reexame do assunto, verifica este Departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica à espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas do processamento das eleições. Em tal hipótese, desnecessária é a requisição do servidor, pois, em se tratando de serviço obrigatório por lei, é dever indeclinável do cidadão desempenhá-lo.

As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República".

Acresça-se ao fato as constantes recomendações do DASP, com relação ao pessoal incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, e as disposições contidas no Decreto-lei nº 1360/74.

Há que se argumentar, ainda, a crescente demanda de servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, quer para prestarem serviços a outros órgãos, na qualidade de requisitados, quer exonerados ou demissionários.

O Governo do Distrito Federal não desconhece o importante papel da Justiça Eleitoral, haja vista, haver, por diversas vezes colaborado com o poder judiciário, em períodos eleitorais ou mesmo fora deles. Este Governo possui, atualmente, à disposição do Tribunal Eleitoral 11 (onze) servidores.

Do acima exposto, não vê esta Secretaria a possibilidade de se atender à solicitação formulada, pelo que sugiro se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando da impossibilidade de atendimento.

Brasília, 06 de agosto de 1976  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO  
DE BARROS MENUSIER  
Secretário de Administração

De acordo. Oficie-se na forma proposta pela Secretaria de Administração.

Brasília, 09 de agosto de 1976  
ELMO SEREJO FARIAS  
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 6.319/76  
INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ASSUNTO: Prorrogação de Permanência de servidores abrangidos pela Lei nº 5.920/73.

Senhor Governador:  
Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal autorização para a permanência naquela Corte, dos servidores em anexo relacionados, já abrangidos pelo novo Plano de Classificação de Cargos.

A petição não encontra amparo nas exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.360/74, que permitem o afastamento de funcionários do novo Plano somente para ocuparem função em comissão ou cargo de direção e assessoramento superiores e, ainda assim, sem onus para o órgão de origem.

Nestas condições, proponho a Vossa Excelência seja oficiado à

autoridade competente, solicitando o retorno dos citados servidores, tão logo sejam substituídos em suas funções naquele Tribunal.

Brasília, 03 de agosto de 1976  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO  
DE BARROS MENUSIER  
Secretário de Administração  
De acordo. Oficie-se.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ELMO SEREJO FARIAS  
GOVERNADOR

RELAÇÃO SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI Nº 5.920/73, SOLICITADOS PARA PERMANECEREM A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.  
MATRÍCULA: 6.731  
NOME: MARIA DE LOURDES FARIAS  
CÓDIGO: SA-401.4

MATRÍCULA: 9.283  
NOME: MARIA DO ROSÁRIO ROCHA COELHO  
CÓDIGO: SA-401.6

MATRÍCULA: 9.939  
NOME: JOSÉ LUCAS DE ARAUJO FRANCO  
CÓDIGO: SA-401.5

MATRÍCULA: 10.215  
NOME: JOÃO DE CARVALHO  
CÓDIGO: SA-401.6

MATRÍCULA: 11.541  
NOME: JOSÉ ABDIAS DE AGUIAR MIRANDA  
CÓDIGO: SA-401.6

MATRÍCULA: 14.909  
NOME: JESUS MONTEIRO DE NORONHA  
CÓDIGO: SA-401.5

MATRÍCULA: 16.038  
NOME: DJANI ANTONIO DE SOUZA  
CÓDIGO: SA-401.6

MATRÍCULA: 13.530  
NOME: LUIZ ALVES DA SILVA  
CÓDIGO: TP-601.5

MATRÍCULA: 14.115  
NOME: JOÃO ROSA NETO  
CÓDIGO: TP-602.4

MATRÍCULA: 15.629  
NOME: ALBERTO CESARIO ALVES  
CÓDIGO: TP-602.2

MATRÍCULA: 16.705  
NOME: FRANCISCO JOÃO DA SILVA  
CÓDIGO: TP-602.2

Brasília, 03 de agosto de 1976  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO  
DE BARROS MENUSIER  
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 13.441/76  
INTERESSADO: JOSÉ NOBERTO DA SILVA, mat. 11.174-SVO  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

Senhor Governador:

Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno daquele Tribunal a requisição do funcionário JOSÉ NOBERTO DA SILVA, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 11.174, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria, no âmbito federal, está disciplinada pela Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral) e regulamentada pelo art. 22 e parágrafo do Decreto nº 61.776, de 24/11/67, verbis:

"Art. 22 - Ressalvados os serviços obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escrivães eleitorais e às

Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes do capítulo I deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate, respectivamente, de afastamento para os Cartórios Eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Não dispõe o Distrito Federal de legislação específica, recorrendo, portanto, ao que dispõe o Decreto nº 2.628/74.

Não há, na norma legal acima citada, embasamento para se atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral.

Se o embasamento legal em que se espelha o Tribunal Regional Eleitoral (artigo 3º, inciso XIV do Código Eleitoral), lhe atribui competência para requisitar servidores, não dispõe esse dispositivo que os órgãos requisitados estejam obrigados a atendê-lo. Em brilhante parecer o DASP assim se manifestou, após audiência da Consultoria Geral da República:

"No aludido expediente, afirmou-se que a Lei nº 4.737 de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial às requisições formuladas pela Justiça Eleitoral. Todavia do reexame do assunto, verifica este Departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica à espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas do processamento das eleições. Em tal hipótese, desnecessária é a requisição do servidor, pois, em se tratando de serviço obrigatório por lei, é dever indeclinável do cidadão desempenhá-lo.

As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República".

Acresça-se ao fato as constantes recomendações do DASP, com relação ao pessoal incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, e as disposições contidas no Decreto-lei nº 1360/74.

Há que se argumentar, ainda, a crescente demanda de servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, quer para prestarem serviços a outros órgãos, na qualidade de requisitados, quer exonerados ou demissionários.

O Governo do Distrito Federal não desconhece o importante papel da Justiça Eleitoral, haja vista, haver, por diversas vezes colaborado com o poder judiciário, em períodos eleitorais ou mesmo fora deles. Este Governo possui, atualmente, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral 11 (onze) servidores.

Do acima exposto, não vê esta Secretaria a possibilidade de se atender à solicitação formulada, pelo que sugiro se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando da impossibilidade de atendimento.

Brasília, 06 de agosto de 1976  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO  
DE BARROS MENUSIER  
Secretário de Administração

De acordo. Oficie-se na forma proposta pela Secretaria de Administração.

Brasília, 09 de agosto de 1976  
ELMO SEREJO FARIAS  
Governador

PROCESSO Nº: 11.241/76  
INTERESSADO: FLEURY AGUIAR, mat. 12.357-SEG  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

Senhor Governador:  
Solicita o Senhor Presidente do

Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno daquele Tribunal a requisição do funcionário FLEURY AGUIAR, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-401, matrícula nº 12.357, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria, no âmbito federal, está disciplinada pela Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral) e regulamentada pelo art. 22 e parágrafo do Decreto nº 61.776, de 24/11/67, verbis:

"Art. 22 - Ressalvados os serviços obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escrivães eleitorais e às Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes do capítulo I deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate, respectivamente, de afastamento para os Cartórios Eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Não dispõe o Distrito Federal de legislação específica, recorrendo, portanto, ao que dispõe o Decreto nº 2.628/74.

Não há, na norma legal acima citada, embasamento para se atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral.

Se o embasamento legal em que se espelha o Tribunal Regional Eleitoral (artigo 3º, inciso XIV do Código Eleitoral), lhe atribui competência para requisitar servidores, não dispõe esse dispositivo que os órgãos requisitados estejam obrigados a atendê-lo. Em brilhante parecer o DASP assim se manifestou, após audiência da Consultoria Geral da República:

"No aludido expediente, afirmou-se que a Lei nº 4.737 de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial às requisições formuladas pela Justiça Eleitoral. Todavia do reexame do assunto, verifica este Departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica à espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas do processamento das eleições. Em tal hipótese, desnecessária é a requisição do servidor, pois, em se tratando de serviço obrigatório por lei, é dever indeclinável do cidadão desempenhá-lo.

As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República".

Acresça-se ao fato as constantes recomendações do DASP, com relação ao pessoal incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, e as disposições contidas no Decreto-lei nº 1360/74.

Há que se argumentar, ainda, a crescente demanda de servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, quer para prestarem serviços a outros órgãos, na qualidade de requisitados, quer exonerados ou demissionários.

O Governo do Distrito Federal não desconhece o importante papel da Justiça Eleitoral, haja vista, haver, por diversas vezes colaborado com o poder judiciário, em períodos eleitorais ou mesmo fora deles. Este Governo possui, atualmente, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral 11 (onze) servidores.

Do acima exposto, não vê esta Secretaria a possibilidade de se atender à solicitação formulada, pelo que sugiro se oficie ao

Tribunal Regional Eleitoral comunicando da impossibilidade de atendimento.

Brasília, 03 de agosto de 1976  
**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração

De acordo. Oficie-se na forma proposta pela Secretaria de Administração

Brasília, 09 de agosto de 1976  
**ELMO SEREJO FARIAS**  
 Governador

PROCESSO N.º: 9.567/76  
 INTERESSADO: ANISIA JOSÉ NASCIMENTO, mat. 6.259-SEG  
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

Senhor Governador: Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 365, do Código Eleitoral, e 12 inciso XXIV, do Regimento Interno daquele Tribunal a requisição da funcionária ANISIA JOSÉ NASCIMENTO, Servente, nível 05, matrícula n.º 6.259, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria, no âmbito federal, está disciplinada pela Lei n.º 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral) e regulamentada pelo art. 22 e parágrafo do Decreto n.º 61.776, de 24/11/67, verbis:

"Art. 22 - Ressalvados os serviços obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escritórios eleitorais e às Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes do capítulo I deste Regulamento observadas as disposições legais vigentes. Parágrafo único - A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate respectivamente, de afastamento para os Cartórios eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Não dispõe o Distrito Federal de legislação específica, recorrendo, portanto, ao que dispõe o Decreto n.º 2.628/74. Não há, na norma legal acima citada, embasamento para se atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral. Se o embasamento legal que o Tribunal Regional Eleitoral se espelha para requisitar servidores do Distrito Federal, ou seja, o artigo 3º, inciso XIV, do Código Eleitoral, lhe atribui competência para requisitar servidores, não dispõe esse dispositivo que os órgãos requisitados estejam obrigados a atendê-lo.

Em brilhante parecer o DASP assim se manifestou, após audiência da Consultoria Geral da República:

"No aludido expediente, afirmou-se que a Lei n.º 4.737 de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial às requisições formuladas pela Justiça Eleitoral. Todavia do reexame do assunto, verifica este Departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica à espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas do processamento das eleições. Em tal hipótese, desnecessário é a requisição do servidor, pois em se tratando de serviço obrigatório por lei, é dever indeclinável do cidadão desempenhá-lo. As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República".

Há que se argumentar, ainda, a crescente demanda de servidores dos Quadros de Pessoal do Dis-

trito Federal, quer para prestarem serviços a outros órgãos, na qualidade de requisitados, quer exonerados ou demissionários.

O Governo do Distrito Federal não desconhece o importante papel da Justiça Eleitoral, haja vista, haver, por diversas vezes colaborado com o Poder Judiciário, em período eleitorais ou mesmo fora deles. Este Governo possui, atualmente, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral 11 (onze) servidores.

Do acima exposto, não vê esta Secretaria a possibilidade de se atender à solicitação formulada pelo que sugiro se oficie ao Tribunal Eleitoral comunicando da impossibilidade de atendimento.

Brasília, 06 de agosto de 1976  
**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração do Distrito Federal  
 De acordo. Oficie-se na forma proposta pela Secretaria de Administração.  
 Brasília, 09 de agosto de 1976  
**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 104.992/76  
 INTERESSADO: ANTONINO PEREIRA BATISTA - Mat. n.º 7.742 -SES  
 ASSUNTO: EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado. O processo está devidamente instruído e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasília, 02 de agosto de 1976

**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.  
 Brasília, 09 de agosto de 1976

**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º 125.515/76-SEP  
 INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE FRANÇA  
 ASSUNTO: Processo administrativo

Senhor Governador

Aprovo os Pareceres n.ºs 1.785/76-1a. SPRG e 1765/76-4a. SPRG, bem como a minuta de fls. 117, que submeto à superior consideração de Vossa Excelência, em 06 de agosto de 1976.

**PEDRO JOSÉ XAVIER MATOS**  
 Procurador Geral

Visto e examinado o presente processo administrativo, instaurado para apurar faltas atribuídas ao então Guarda de Vigilância JOÃO CARLOS DE FRANÇA, atualmente Agente de Polícia, Classe "A", Código PC-205.1, matrícula n.º 33.635, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, resolvo acolher o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, constante de fls. 93/106 e aprovar o Parecer n.º 1785/76-1a. SPRG, e, de consequência, aplicar ao servidor JOÃO CARLOS DE FRANÇA, Agente de Polícia, Classe "A", Código PC-205.1, matrícula n.º 33.635, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a pena de demissão, a bem do Serviço Público, com fundamento no artigo 207, itens I e IX da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1962, por prática de atos incompatíveis com a Função, devendo ser observado ainda o disposto no artigo 229, do citado diploma legal, por tratar-se de

infração capitulada da Lei Penal. Lavre-se o decreto de conformidade com a minuta de fls. 117, e, remeta-se o processo ao Exmo. Sr. Secretário de Administração para as providências competentes.

Brasília, 06 de agosto de 1976

**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 122.545/76  
 INTERESSADO: JOSEVAL BRITO CARNEIRO  
 ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO NO EXTERIOR

Senhor Governador:

Através de sua Embaixada em Brasília, o Governo do Japão ofereceu ao DETRAN-DF, bolsa de estudos na área de trânsito, naquele país, no período de 14 de outubro a 03 de dezembro de 1976. No presente processo o servidor JOSEVAL BRITO CARNEIRO, Diretor do Departamento de Trânsito solicita autorização para se ausentar do país, no período acima mencionado, a fim de frequentar o referido curso, por considerar o mesmo de grande interesse para aquele Departamento.

A Secretaria de Segurança Pública manifestou-se favoravelmente com fundamento no Decreto "N" n.º 542/66 que regula a matéria no âmbito do Distrito Federal.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizado o afastamento do servidor em tela, nos termos do mencionado instituto legal.

Brasília, 06 de agosto de 1976

**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.  
 Brasília, 09 de agosto de 1976

**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 106.602/76  
 INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA HENRIQUES, ma. n.º 106.426-06-CLT-FHDF  
 ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

Trata o presente processo de solicitação de dispensa de ponto do servidor FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA HENRIQUES, Médico, nível 14, matrícula n.º 106.426, contratado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do VIII Congresso Mundial de Ginecologia e Obstetrícia, na Cidade do México-México, no período de 17 a 22 de outubro de 1976.

A Secretaria de Saúde, órgão de lotação do servidor, manifestou-se favoravelmente, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 2.814/74. Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa do ponto do servidor em questão, no referido período, nos termos do art. 1º, do mencionado Decreto, desde que comprove o seu comparecimento.

Brasília 03 de agosto de 1976

**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração

De acordo. Autorizo  
 Brasília, 09 de agosto de 1976

**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 18.369/76  
 INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA  
 ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA em expediente datado de 31 de maio de 1976, solicita a dispensa de ponto dos servidores que participarem do I CONGRESSO MINEIRO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, a ser realizado em Poços de Caldas Minas Gerais, no período de 29 a 31 de outubro do corrente ano.

A Secretaria de Saúde manifestou-se favoravelmente, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 2.814/74.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a liberação de ponto no período referido, aos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao evento, nos termos do art. 1º do Decreto mencionado.

Brasília, 02 de agosto de 1976

**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.

Brasília, 09 de agosto de 1976

**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º 11.242/76  
 INTERESSADO: Alano Ferreira Lopes, mat. 849 - SEG  
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Tribunal Regional Eleitoral),  
 Senhor Governador:

Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno daquele Tribunal a requisição do funcionário ALANO FERREIRA LOPES, Agente Administrativo, Classe "B", matrícula n.º 849, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria, no âmbito federal, está disciplinada pela Lei n.º 4.737 de 15/07/65 (código Eleitoral) e regulamentada pelo art. 22 e parágrafo do Decreto n.º 61.776, de 24/11/67, verbis:

"Art. 22 - Ressalvados os serviços obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escritórios eleitorais e às Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes do capítulo I deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate, respectivamente, de afastamento para os Cartórios Eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Não dispõe o Distrito Federal de legislação específica, recorrendo, portanto, ao que dispõe o Decreto n.º 2.628/74.

Não há, na norma legal acima citada, embasamento para se atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral.

Se o embasamento legal em que se espelha o Tribunal Regional Eleitoral (artigo 3º, inciso XIV do Código Eleitoral), lhe atribui

competência para requisitar servidores, não dispõe esse dispositivo que os órgãos requisitados estejam obrigados a atendê-lo.

Em brilhante parecer o DASP assim se manifestou, após audiência da Consultoria Geral da República:

"No aludido expediente, afirmou-se que a Lei n.º 4.737 de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial às requisições formuladas pela Justiça Eleitoral. Todavia do reexame do assunto, verifica este Departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica à espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas do processamento das eleições. Em tal hipótese, desnecessário é a requisição do servidor, pois, em se tratando de serviço obrigatório por lei, é dever indeclinável do cidadão desempenhá-lo. As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República".

Acréscase ao fato as constantes recomendações do DASP, com relação ao pessoal incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, e as disposições contidas no Decreto - lei n.º 1360/74.

Há que se argumentar, ainda, a crescente demanda de servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, quer para prestarem serviços a outros órgãos, na qualidade de requisitados, quer exonerados ou demissionários.

O Governo do Distrito Federal não desconhece o importante papel da Justiça Eleitoral, haja vista, haver, por diversas vezes colaborado com o Poder Judiciário, em períodos eleitorais ou mesmo fora deles. Este Governo possui, atualmente, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral 11 (onze) servidores.

Do acima exposto, não vê esta Secretaria a possibilidade de se atender à solicitação formulada, pelo que sugiro se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando da impossibilidade de atendimento.

Brasília, 29 de julho de 1976

**JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER**  
 Secretário de Administração

De acordo. Oficie-se na forma proposta pela Secretaria de Administração.

Brasília, 9 de Agosto de 1976

**ELMO SEREJO FARIAS**  
 GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 9.563/76  
 INTERESSADO: ALZENIR SANTOS LEITE, mat. 4.632-SEC  
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

Senhor Governador:

Solicita o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 365 do Código Eleitoral, e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno daquele Tribunal a requisição da funcionária ALZENIR SANTOS LEITE, Professora do Ensino Elementar, nível 12-A, matrícula n.º 4.632, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

A matéria, no âmbito federal, está disciplinada pela Lei n.º 4.737, de 15.07.65, (Código Eleitoral) e regulamentada pelo artigo 22 e parágrafo do Decreto n.º 61.776, de 24.11.67, "verbis":

"Art. 22 - Ressalvados os serviços obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escritórios eleitorais dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes do Capítulo I deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Unico- A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate, respectivamente de afastamento para os Cartórios Eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais".

Não dispõe o Distrito Federal de legislação específica, recorrendo, portanto, ao que dispõe o Decreto nº 2628/74.

Não há, na norma legal acima citada, embasamento para se atender à solicitação do Tribunal Regional Eleitoral.

Se o embasamento em que se espelha o Tribunal Regional Eleitoral (art. 3º, inciso XIV do Código Eleitoral) lhe atribui competência para requisitar servidores, não dispõe esse dispositivo que os órgãos requisitados estejam obrigados a atendê-lo.

Em brilhante parecer o DASP assim se manifestou, após audiência da Consultoria Geral da República:

No aludido expediente, afirmou-se que a Lei nº 4.737, de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial às requisições formuladas pela Justiça Eleitoral.

Todavia do reexame do assunto, verifica este departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica à espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas, do processamento das eleições. Em tal hipótese desnecessária é a requisição do servidor, pois, em se tratando de serviço obrigatório por lei, é dever indeclinável do cidadão desempenhá-lo.

As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República".

Há que se argumentar ainda a crescente demanda de servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal quer para presta-

rem serviços a outros órgãos, na qualidade de requisitados, quer exonerados ou demissionários. O Governo do Distrito Federal não desconhece o importante papel da Justiça Eleitoral, haja vista haver, por diversas vezes colaborado com o Poder Judiciário, em período eleitorais ou mesmo fora deles. Este Governo possui, atualmente, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral 11 (onze) servidores.

Do acima exposto, não vê esta Secretaria a possibilidade de se atender à solicitação formulada, pelo que sugiro a Vossa Excelência se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando da impossibilidade de atendimento.

Brasília, 06 de agosto de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER  
Secretário de Administração

De acordo. Oficie-se na forma proposta pela Secretaria de Administração.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ELMO SEREJO FARIAS  
GOVERNADOR

## ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

### ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 084 DE 09 DE AGOSTO DE 1976  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 1748, de 14 de julho de 1971, combinado com o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 1747, da mesma data, e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 160.686/76;  
RESOLVE:  
I - dispensar, a pedido, MARIA

FRANCISCA DE FREITAS, matrícula nº 210, do cargo de Auxiliar de Administração I, símbolo EP-08, da Tabela de Empregos Permanentes deste Departamento, a partir de 01 de agosto de 1976;

II - declarar vago, a partir da mesma data, o cargo de Auxiliar de Administração I, símbolo EP-08 da TEP deste Departamento.

Distrito Federal, 09 de agosto de 1976

PAULO ANTUNES DE SOUZA  
Diretor

## ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - A.U.D. ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048 DE 06 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III do Artigo 2º do Decreto nº 2519 de 28 de dezembro de 1973, combinado com o inciso III do Artigo 8º do Regimento desta Administração, aprovada pelo Decreto nº 2520, da mesma data.

RESOLVE:

Designar o servidor, WILSON JOSÉ DE AZEVEDO, Auxiliar Técnico de Administração II, mat. 009 AUD, para responder pelo Serviço Financeiro da AUD, no período de 09 a 16 de agosto, por impedimento de seu titular.

Brasília - DF., 06 de agosto de 1976

TAQUEGI KORESSAWA  
SUPERINTENDENTE

## SECRETARIA DO GOVERNO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

#### ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/76-RA-V, DE 02 DE AGOSTO DE 1976

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975,

RESOLVE:  
Alterar, na forma dos quadros anexo, os valores destacados pela Ordem de Serviço nº 20/76-RA-V, de 07 de julho de 1976.

RESOLVE:

Sobradinho-DF, 02 de agosto de 1976

MOISÉS SOARES CINTRA

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/76-RA-V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa V - Sobradinho			
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CREDITO: Divisão de Programação e Controle - CSM / SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	SITUAÇÃO		TOTAL
	ATUAL	PROPOSTA	
1.032 - Reequipamento da Administração Regional de Sobradinho			
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	60.000,00	65.000,00	100.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00	35.000,00	
2.025 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho			
3.1.2.0 - Material de Consumo	20.000,00	24.000,00	24.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/76-RA-V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa V - Sobradinho			
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CREDITO: Divisão de Cadastro Financeiro - CSP / SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	SITUAÇÃO		TOTAL
	ATUAL	PROPOSTA	
2.025 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho			
- Pessoal e Encargos Sociais	1.500.000,00	1.602.600,00	1.602.600,00

## COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 240.926/76  
INTERESSADO: ADMINIS-  
TRAÇÃO REGIONAL DE BRAZ-  
LÂNDIA  
ASSUNTO: Dispensa de Lici-  
tação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo inciso I, artigo 1º, do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974, e nos termos do que estabelece a alínea "c", inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), em favor da firma INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, para fazer face as despesas com almoço a ser oferecido aos 67 (sessenta e sete) integrantes do Projeto Rondon, que estão atuando nesta Região Administrativa. Publique-se e encaminhe-se à LAG, desta AR, para as providências complementares.

Brazlândia, DF, 30 de julho de 1976

ANTONIO NETO DE GODOI

Administrador Regional de  
Brazlândia

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 28 DE JULHO DE 1976

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo 241.291/76.

RESOLVE:

1. autorizar a firma COCISAN-AGRO COMERCIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E SANITARIA LTDA, a iniciar os serviços de construção de 01 (um) Galpão, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), em estrutura e cobertura metálicas, com vedação, em alvenaria de tijolos aparentes e elementos de fibrocimento, na Área Especial 3-N, na cidade de Brazlândia, de conformidade com o Edital nº 001/76-AR-IV.

2. O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Brazlândia, DF, 28 de julho de 1976

ANTONIO NETO DE GODOI

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 24 /76-RA-V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa V - Sobradinho			
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção Financeira - DAG/RA-V			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - Elemento	SITUAÇÃO		TOTAL
	ATUAL	PROPOSTA	
2.025 - Manutenção das Atividades da Administração Reg.de Sobradinho 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	30.000,00	35.872,00	35.872,00
1.034 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos de Sobradinho 4.1.1.0 - Obras Públicas	200.000,00	360.000,00	360.000,00
1.035 - Urbanização da Região Administrativa de Sobradinho 4.1.1.0 - Obras Públicas	1.262.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.036 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública de Sobradinho 4.1.1.0 - Obras Públicas	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.027 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública de Sobradinho 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	120.000,00	128.000,00	128.000,00
1.037 - Construção de Parques Infantis em Sobradinho 4.1.1.0 - Obras Públicas	200.000,00	297.159,00	297.159,00
2.026 - Conservação de Áreas Urbanizadas em Sobradinho 4.1.1.0 - Obras Públicas	165.000,00	240.000,00	240.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº. 2951, de 22 de julho de 1975, SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Diretor da Divisão de Comunicação Administrativa, Código DAS 101.1, matrículas nº 8503, do Quatro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Coordenador do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa desta Secretaria, no período de 13/08 a 11/09/76 por motivo de férias do titular.

Brasília, 10 de agosto de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER  
Secretário de Administração

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº.: 020.144/76  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL  
RELATOR: ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:  
"As Tabelas estão calculadas de

acordo com a autorização examinada no processo pelo Excelentíssimo Senhor Governador. Pela restituição do processo à Fundação Cultural do Distrito Federal".

Brasília, 03 de agosto de 1976  
EUCARIO GODINHO FILHO  
PRESIDENTE  
JOSÉ MARIA RABELO FERREIRA  
VICE-PRESIDENTE  
JOSÉ WENCESLAU AMARAL  
MEMBRO  
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
MEMBRO  
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO  
MEMBRO  
Senhor Secretário de Administração:  
Encaminho à aprovação de V. Ex.ª a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.  
Brasília, 11 de agosto de 1976  
EUCARIO GODINHO FILHO  
PRESIDENTE

PROCESSO Nº.: 20.144/76  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL  
APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.  
Encaminhe-se o presente processo à Fundação Cultural do Distrito Federal, para as providências pertinentes.  
Brasília, 11 de agosto de 1976  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER  
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 17.118/76  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS  
ASSUNTO: TABELA DE EMPREGOS  
RELATOR: JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA

**DECISAO**

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:  
"As Tabelas estão calculadas de acordo com a autorização examinada no processo pelo Excelentíssimo Senhor Governador. Pela restituição do processo à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal".

Brasília, 05 de agosto de 1976

EUCARIO GODINHO FILHO—PRESIDENTE  
JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA— VICE—PRESIDENTE  
JOSÉ WENCESLAU AMARAL—MEMBRO  
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA—MEMBRO  
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO—MEMBRO

Senhor Secretario de Administração:  
Encaminho à aprovação de V.Ex.a a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 09 de agosto de 1976

EUCARIO GODINHO FILHO  
PRESIDENTE

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.  
Encaminhe-se o presente processo à Fundação do Serviço Social, para as providências pertinentes.

Brasília, 09 de agosto de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER  
Secretário de Administração

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR**

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238/76—IDR

OSUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS—IDR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, inciso XXVII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar IONE LOURENÇO CRIVELLENTTE, Chefe da Seção de Expediente do I.D.R.; ALICE DE CASTRO BABY, Chefe da Seção de Tesouraria, do I.D.R. e

DIOGENES SEGUNDO DE CARVALHO, Chefe do Nucleo de Recrutamento e Seleção do IDR, para, sob a presidência da primeira comporem a BANCA EXAMINADORA da Prova de Datilografia do Concurso Publico para seleção de empregos de Auxiliar de Administração do Banco de Recursos Humanos-I.D.R., conforme Edital nº 022/76—IDR.

Brasília, 06 de agosto de 1976

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
Superintendente

**DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO**

**SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS**

Atos de Chefe

AUXÍLIOS DOENÇA — INDEFERIDOS  
Proc. 20.153/76  
Nome: BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS  
Mat; 00.822  
Cargo: Pedreiro - Nível 08-A  
Lot. Aposent.  
Assunto: AUXÍLIO DOENÇA  
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item II, Artigo 8.º, Anexo I, do Decreto 2978 de 14 de agosto de 1975, "INDEFIRO" o pedido com base nos Artigos 118-V e 143, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, por constatar que o servidor não consta com 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em virtude de sua Aposentadoria.  
Proc. 20.915/76  
Nome: PATROCINIO FRANCISCO PINTO  
Mat. 10.371

Cargo: Eletricista Instalador Lot. SSP  
Assunto: AUXÍLIO DOENÇA  
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo Item I, Artigo 8., Anexo I, do Decreto 2978, de 14 de agosto de 1975, "INDEFIRO" o pedido com base nos Artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, por constatar que as licenças concedidas ao funcionário, não foram recomendadas em consequência de doença prevista no Artigo 104 da referida Lei.

Publique-se e arquite-se

Em, 05.08.76

ANTONIO ALBERTO BOQUADY  
Chefe da Seção de Processamento de Vantagens  
DCFi CSP — SEA

**ARTUR SALVIANO FILHO**  
Diretor da Divisão de Cadastro  
Financeiro  
CSP-SEA-GDF

#### AUXÍLIOS-DOENÇA -DÉ- FERIDOS

Proc. 57.818/76  
Nome: NADYR MOREIRA DE  
MAGALHÃES  
Mat. 16.004

Cargo: Agente Fiscal de Tributos  
"A"

Lot. SEF

Assunto: AUXÍLIO-DOENÇA  
Despacho: No uso das atribui-  
ções conferidas pelo Item II, Ar-  
tigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978,  
de 14 de agosto de 1975, "DE-  
FIRO", o pedido com base nos  
Artigos 118V e 143 da Lei 1711 de  
28 de outubro de 1952, por cons-  
tatar que as licenças concedidas  
ao funcionário, foram recomen-  
dadas em consequência de doen-  
ça prevista no Artigo 104, da re-  
ferida Lei com períodos inin-  
terruptos de: 15.07.74 a 14.07.76.

Proc. 20.666/76  
Nome: SEBASTIAO CANUTO  
DOS SANTOS  
Mat. 02.267

Cargo: Agente Administr. SA-  
401.6

Lot. SEF

Assunto: AUXÍLIO-DOENÇA  
Despacho: No uso das atribui-  
ções conferidas pelo Item II, Ar-  
tigo 8º, Anexo I, do Decreto 2978,  
de 14 de agosto de 1975, "DE-  
FIRO", o pedido com base nos  
Artigos 118V e 143, da Lei 1711 de  
28 de outubro de 1952, por cons-

tatar que as licenças concedidas  
ao funcionário, foram recomen-  
dadas em consequência de doen-  
ça prevista no Artigo 104 da re-  
ferida Lei, com períodos inin-  
terruptos de: 18.06.74 a 17.06.76.  
Nome: AGENOR DA SILVA  
CARVALHO  
Cargo: Agente de Portaria TP-  
602.2.  
Mat. 15.248  
Lot. SVO

Assunto: AUXÍLIO-DOENÇA  
Despacho: No uso das atribui-  
ções conferidas pelo Item II,  
Artigo 8º, Anexo I, do Decreto  
2978, de 14 de agosto de 1975,  
"DEFIRO", o pedido com base  
nos Artigos 118V e 143, da Lei 1711  
de 28 de outubro de 1952, por cons-  
tatar que as licenças concedidas  
ao funcionário, foram recomen-  
dadas em consequência de doen-  
ça prevista no Artigo 104 da re-  
ferida Lei, com períodos inin-  
terruptos de: 13.05.74 a 12.05.76.

OBS: Republicado, por ter saído  
com incorreção no Diário Oficial  
do DF nº 17, de 09.07.76.

Publique-se e archive-se  
Em, 05.08.76.

**ANTONIO ALBERTO BOQUA  
DY**  
Chefe da Seção de Processamen-  
to de Vantagens  
DCP- CSP- SEA

**ARTUR SALVIANO FILHO**  
Diretor da Divisão de Cadastro  
Financeiro  
CSP-SEA-GDF

Processo nº : 56.542/69  
Interessado: SANDOZ BRASIL  
S.A. - Anilinas, Produtos Quí-  
micos e Farmacêuticos

Assunto: Renovação de Inscrição  
no RCHF

Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo indeferimento do  
pedido formulado pela interes-  
sada, tendo em vista que a  
Procuração apresentada não  
atende ao disposto no subitem  
3.4.1 da Portaria nº 187 de  
13.02.76, bem como os poderes  
conferidos na referida Procu-  
ração são específicos para re-  
cebimento de valores e quitação  
de duplicatas

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.

Em 28 de Julho de 1976

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação em exercício

**OSMAR BARROS BARATA**  
Membro

**JORGE CAETANO**  
Membro

**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**  
Membro

Processo nº: 30.528/71  
Interessado: SANO S.A. Indus-  
tria e Comércio  
Assunto: Renovação de Inscrição  
no RCHF  
Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo indeferimento do  
pedido formulado pela interes-  
sada, tendo em vista que a do-  
cumentação apresentada não  
atende ao disposto no item 3.7 e  
subitens 3.1.2 e 3.1.3, alíneas "a"  
e "c" da Portaria nº 187 de  
13.02.76.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.

Em 28 de julho de 1976

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação em exercício

**OSMAR BARROS BARATA**  
Membro

**JORGE CAETANO**  
Membro

**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**  
Membro

Processo nº: 20.621/75  
Interessado: LEASING ASSO-  
CIADA - Locação e Planejamento  
Ltda.  
Assunto: Renovação de Inscrição  
no RCHF  
Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo indeferimento do  
pedido formulado pela interes-  
sada, tendo em vista que a do-  
cumentação apresentada está em  
desacordo com as alíneas "b" e  
"c" do subitem 3.1.3 da Portaria  
nº 187 de 13.02.76.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.

Em 28 de julho de 1976

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação em exercício

**OSMAR BARROS BARATA**  
Membro

**JORGE CAETANO**  
Membro

**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**  
Membro

Processo nº: 47.805/69  
Interessado: Pirelli S.A. - Com-  
panhia Industrial Brasileira  
Assunto: Renovação de Inscrição  
no RCHF  
Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo indeferimento do  
pedido formulado pela interes-  
sada, tendo em vista que a do-  
cumentação apresentada não  
atende ao disposto no item 3.3 e  
subitem 3.4.1 da Portaria nº 187  
de 13.02.76.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.

Em 02 de agosto de 1976  
**FRANCISCO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação  
**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**  
Membro  
**OSMAR BARROS BARATA**  
Membro  
**JORGE CAETANO**  
Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**  
Membro

Processo nº: 21.583/73  
Interessado: S.I.T. Sociedade de  
Instalações Técnicas S.A.  
Assunto: Renovação de Inscrição  
no RCHF  
Relator: José de Paula Taveira

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo deferimento do pe-  
dido formulado pela interessada,  
expedindo-se o Certificado com  
prazo de validade de um ano, a  
contar da data de sua emissão,  
tendo em vista que a requerente  
supriu a deficiência documental  
que motivou o indeferimento de  
seu pedido anterior, conforme  
decisão tomada na 1.429ª.  
Reunião (Ordinária) de 19.7.76.

Apta a participar de Tomada de  
Preços para prestação de ser-  
viços classificáveis no GS-04.  
Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.  
Em 02 de agosto de 1976  
**FRANCISCO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação  
**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**  
Membro  
**OSMAR BARROS BARATA**  
Membro  
**JORGE CAETANO**  
Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**  
Membro

Processo nº: 020139/76  
Interessado: Governo do Distrito  
Federal  
Assunto: Aquisição de material  
Relator: José de Paula Taveira  
Julgamento de Licitação: Con-  
vite nº 157/76-SPC-DC

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide:

1. Desclassificar as propostas das  
firmas BRAPEL - Brasília Au-  
tomóveis Peças Ltda. e ANHAN-  
GUERA- Peças e Acessórios Lt-  
da., para os itens 7º e 8º.
2. Adjudicar o fornecimento de  
material da forma seguinte:  
SIMAC - Automóveis Sociedade  
Anônima - itens 6º, 7º, 8º, 9º, 10,  
11 e 12.

ANHANGUERA - Peças e Aces-  
sórios Ltda.: itens 1º, 2º, 3º, 4º e  
5º.

Brasília Serviços Automotores  
S.A. - BRASAL: Item 13.

Publique-se e encaminhe-se à  
Divisão de Programação e Con-  
trole para as providências per-  
tinentes.

Em 02 de agosto de 1976  
**FRANCISCO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**

Membro  
**OSMAR BARROS BARATA**

Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**

Membro  
**JORGE CAETANO**

Membro

Processo nº: 21.415/76  
Interessado: Encyclopédia  
Britânica do Brasil Publicações  
Ltda.

Relator: Jorge Caetano

Assunto: Renovação de Inscrição

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo indeferimento do  
pedido formulado pela interes-  
sada, tendo em vista que a do-  
cumentação apresentada não  
atende ao disposto no item 3.3 e  
subitem 3.1.2. alínea "b" da  
Portaria nº 187 de 13.02.76.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.

Em 28 de julho de 1976

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**

Presidente da Comissão de Li-  
citação em exercício

**OSMAR BARROS BARATA**

Membro  
**JORGE CAETANO**

Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**

Membro

Processo nº: 21.540/76  
Interessado: Villela e Monteiro  
Ltda.  
Assunto: Inclusão de Grupo  
Relator: Jorge Caetano

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo deferimento do pe-  
dido formulado pela interessada,  
autorizando a inclusão do GM-  
C-05 no Registro de Fornece-  
dores nº 1.142/RCHF.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.

Em 28 de julho de 1976

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**

Presidente da Comissão de Li-  
citação em exercício

**OSMAR BARROS BARATA**

Membro  
**JORGE CAETANO**

Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**

Membro

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 22.350/76  
Interessado: Gráfica, Editora e  
Papeleria Diamante Ltda.  
Assunto: Inscrição no RCHF  
Relator: Osmar Barros Barata

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo deferimento do pe-  
dido formulado pela interessada,  
podendo ser expedido o Certi-  
ficado com prazo de validade de  
um ano, a contar da data de sua  
emissão.

Apta a participar de Tomadas de  
Preços para fornecimento de  
materiais e prestação de serviços  
classificáveis nos GMC-01 e 02;  
GMP-01, 06 e 16; e GS-02. Não  
foram considerados os GMC-03 e  
GMP-02, por não guardarem con-  
formidade com o objetivo social  
da firma.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.  
Em 02 de agosto de 1976  
**FRANCISCO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**

Membro  
**OSMAR BARROS BARATA**

Membro  
**JORGE CAETANO**

Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**

Membro

Processo nº: 22.366/76  
Interessado: Brasipla Emba-  
lagens Ltda.  
Assunto: Inscrição no RCHF  
Relator: Osmar Barros Barata

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide pelo indeferimento do  
pedido formulado pela interes-  
sada, tendo em vista que a cer-  
tidão negativa do IPI, não foi  
apresentada, contrariando o dis-  
posto no subitem 3.2.3, alínea "f"

da Portaria nº 187 de 13.02.76,  
bem como na certidão negativa  
de Falência, a razão social da fir-  
ma diverge da citada nos demais  
documentos.

Publique-se e encaminhe-se ao  
Serviço de Registro Cadastral de  
Habilitação de Firms, para as  
providências complementares.  
Em 02 de agosto de 1976

**FRANCISCO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**

Membro  
**OSMAR BARROS BARATA**

Membro  
**JORGE CAETANO**

Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**

Membro

Processo nº: 017821/76  
Interessado: Governo do Distrito  
Federal  
Assunto: Aquisição de material  
Relator: Jorge Caetano  
Julgamento de Licitação: Con-  
vite nº 160/76-SPC-DC

O Plenário da Comissão de Li-  
citação, no uso de suas atribui-  
ções legais, acolhendo por  
unanimidade o voto do Relator,  
decide adjudicar o fornecimento  
do material à firma Papeleria  
Rio Importação, Comércio e In-  
dústria Ltda. (Item único).  
Publique-se e encaminhe-se à  
Divisão de Programação e Con-  
trole para as providências de sua  
alçada.

Em 02 de agosto de 1976  
**FRANCISCO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão de Li-  
citação

**JOÃO LAERTE BASTOS DA-  
MASCENO**

Membro  
**OSMAR BARROS BARATA**

Membro  
**JOSÉ DE PAULA TAVEIRA**

Membro  
**JORGE CAETANO**

Membro

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 005/76—CEDF  
Processo nº: 006589/76—GDF

PROSEGUIMENTO DE ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR POR CONCLUINTE DE CURSO EQUIVALENTE A 2º GRAU, NO EXTERIOR.

a) - "Nos casos de prosseguimento de estudos, o certificado de conclusão de curso médio feito no exterior e apresentado pelo candidato, desde que cumpridas as formalidades consulares, terá que ser havido por bom, independentemente de quaisquer outras exigências". (Parecer nº 3467/75—CFE, Documenta 178, págs. 98/99);

b) - As decisões normativas do Egrégio Conselho Federal de Educação obrigam a todas as instituições sob a sua jurisdição. Senhores Conselheiros,

I - HISTÓRICO - AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA, qualificado nos autos, concluiu na "William Penna High School", o curso preparatório, currículo clássico, e pretende ingressar no curso de administração, ministrado pelo Instituto de Ciências Sociais mantido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, para o que se classificou em concurso vestibular;

2 - Por encontrar dificuldades para efetuar sua matrícula, segundo afirma, por que a instituição de ensino superior mencionada exige-lhe "comprovação do curso atual de 2º grau" requer que "examinando este assunto entre este colendo Conselho a solução para o caso (...)"

3 - A petição vem instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Publicação, em órgão da imprensa local, da COPEVE da AUDF, convocando o requerente para efetuar sua matrícula (fls. 5);

- Publicação da AEUDF contendo o programa do concurso vestibular no qual foi aprovado o petionário (fls. 6);

- xerocópia de tradução do diploma expedido pelo Colégio William Penn, efetuada por tradutor público juramentado (fls. 7);

- Xerocópia de certificado de conclusão do curso ginásial, expedido pelo CEMEB (Fls. 8);

- Xerocópia de históricos escolares, autenticados pelo consulado Brasileiro, na cidade de Filadélfia, Estados Unidos, que comprovam que o requerente cursou Psicologia, em nível superior, no "Elizabethtown College", Pennsylvania);

- Xerocópia do diploma mencionado, expedido pela "William Penn High School".

II - ANÁLISE: Dispõe a L. 5.540/68, ad litteram:

"Art. 17 - Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e que tenham sido classificados em concurso vestibular".

O Egrégio Conselho Federal de Educação através do Parecer 3.467/75 (Documenta 178, pag. 98/99) dirimiu a questão sobre a equivalência, com relação aos cursos em nível médio, para efeitos de prosseguimento de estudos.

Considera, dentre outras razões, as seguintes, o mencionado Parecer:

"A expressão equivalente tem sido utilizada tradicionalmente para referir-se aos certificados obtidos pela via dos exames supletivos a nível (sic) de 2º grau, mas poderia certamente ser empregado no sentido de designar cursos concluídos em condições diversas, por exemplo no exterior, caso em que alguém deveria determinar a equivalência (grifos do original).

E, conclui o parecer, no que interessa à matéria em exame, verbis:

"Nos casos de prosseguimento de estudos, o certificado de conclusão de curso médio feito no exterior e apresentado pelo candidato, desde que cumpridas as formalidades consulares, terá que ser havido por bom, independentemente de quaisquer outras exigências".

III - CONCLUSÃO: Uma vez que o requerente concluiu curso equivalente ao 2º ciclo no exterior (Parecer 3467/75 do CFE, cujas conclusões - é um truismo dizê-lo - obriga a todas as instituições de ensino sujeitas à sua jurisdição) e que foi classificado em concurso vestibular (art. 17, "a", L. 5540/68) não se divisa, sob que fundamentos, possa ser-lhe negada a matrícula que pretende.

Despiciendo, assinalar, por outra parte, que na hipótese vertente, nenhum ato depende deste Colegiado, bem assim do Sistema de Ensino do Distrito Federal. É o parecer.

sub censura

Brasília, 24 de fevereiro de 1976.  
Carlos Fernando Mathias de Souza  
Relator

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Aprovado em 24/02/76  
Homologado em 25/02/76.

Parecer Nº 034/76—CEDF  
Processo Nº 050589/75—GDF

Autoriza o funcionamento do Centro Educacional "Humberto de Campos" para ministrar o Ensino de 1º Grau e dá outras providências.

HISTÓRICO - O Centro de Ensino "Humberto de Campos", antiga designação do Centro Educacional "Humberto de Campos", foi autorizado a funcionar, a título precário, pelo prazo de 120 dias, pela Ordem de Serviço Nº 006, de 18 de janeiro de 1975, nos termos do Art. 160, da Resolução Nº 01/74—CEDF.

Na oportunidade, o DIE/SEC, conforme relatório de fls. 78/79, exigiu do estabelecimento de ensino o cumprimento de algumas providências complementares, constatando depois, em inspeção prévia (fls. 136/144), o cumprimento das condições estabelecidas nos Artigos 154 e 155 da Resolução Nº 01/74—CEDF.

2. O presente pedido está sendo encaminhado pelo Presidente da Instituição "Jesus Cristo", entidade mantenedora do Centro Educacional "Humberto de Campos", e diz respeito à autorização de funcionamento de um novo estabelecimento escolar, ministrando o Ensino de 1º Grau e com previsão de implantação gradativa do Ensino de 2º Grau, conforme consta do Regimento de fls. 103/120.

3. A Escola esta situada à Área

Especial, Nº 01, Setor "E" Sul - Vila Dimas, em Taguatinga, funcionando em prédio cedido pela Sociedade Mantenedora do Santuário Espírita de Brasília.

ANÁLISE - 4. Diversas solicitações foram feitas para que o Estabelecimento interessado completasse e atualizasse a documentação exigida.

Observa-se, pela instrução de fls. , que as diligências foram atendidas, constando do processo, inclusive, o pronunciamento do Departamento de Arquitetura, Engenharia e Indústria da FEDF, atestando (fls. 123v.) que o prédio a ser usado está de acordo com as exigências do Colégio de Edificações das Cidades Satélites.

5. As propostas curriculares para o Ensino de 1º Grau, após o atendimento da diligência de fls. 166, foram consideradas satisfatórias, ressaltando-se que a parte de Educação Geral (Língua Estrangeira) está enriquecida com o ensino do Esperanto, além de Inglês.

Quanto a Parte Diversificada, está a mesma composta de conteúdos da matéria "Introdução às Práticas de Trabalho", vivenciando os alunos, a partir da 6ª. série, experiências nas áreas de Práticas Industriais e Integradas do Lar, cumprindo o disposto nos Artigos 22 e 24, parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/74—CEDF.

Pelo que consta ainda do processo, às fls. 147, em virtude de não ter havido clientela na faixa matricular de 3ª., 4ª. e 6ª. séries, o atendimento no presente ano de 1976 será somente para as 1ª., 2ª., 5ª., 7ª. e 8ª., séries do 1º Grau. O Ensino de 2º Grau está com implantação prevista para 1977.

6. Através do Processo Nº 010355/76—GDF, o Diretor do Estabelecimento comunica que, ainda em 1976, o ensino continuará gratuito.

CONCLUSÃO: - 7. Frente ao exposto, tendo em vista tratar-se de Escola sem fins lucrativos, localizada em área de população socialmente carente de recursos, e considerando os relatórios e documentos que instruem o processo, somos de parecer que: - Seja concedida autorização de funcionamento, por 4 (quatro) anos ao Centro Educacional "Humberto de Campos", situado à Área Especial Nº 01, Setor "E" Sul - Vila Dimas, em Taguatinga-DF., mantido pela Instituição "Jesus Cristo", com sede e foro na cidade de Santana, no Estado da Bahia;

- seja autorizado o funcionamento do Ensino de 1º Grau;

- seja aprovado o elenco dos conteúdos da parte diversificada dos currículos propostos;

- sejam validados os atos escolares praticados pelo Estabelecimento.

Sala "Helena Reis", Brasília 16 de junho de 1976.

JULIO CESAR SANTOS  
Relator

Aprovado na C.E. e em Plenário em 16.06.76.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Anna Bernardes da S. Rocha  
Presidente

Conselho de Educação do Distrito Federal

Aprovado em 16/06/76  
Homologado em 29/06/76

Parecer nº 15/76—CEDF  
Processo nº: 070206/75—GDF

Dispõe sobre o funcionamento da Associação do Ensino Supletivo (AES—DF) e dá outras providências.

HISTÓRICO: O processo em exame diz respeito ao pedido da Associação do Ensino Supletivo (AES), que pleiteia autorização de funcionamento dos Cursos Supletivos, Fase II, ao nível das quatro primeiras séries do 1º Grau, e dispensa de demais exigências, tendo em vista a natureza e características próprias da entidade.

2. A direção do DIE/SEC, instruindo o processo, às fls. 125/131, faz o seguinte resumo histórico, diretamente ligado ao assunto em questão:

"Desde o início de Brasília, sempre houve uma preocupação do MEC, juntamente a várias entidades interessadas, em erradicar o analfabetismo, nesta cidade, oferecendo uma educação de base para adolescentes e adultos, que não tiveram oportunidade de frequentar escolas na idade própria.

De início, o próprio MEC, através do Programa de Emergência para Educação do Distrito Federal, que recebeu o apoio da antiga Diretoria do Ensino Industrial, efetuava o pagamento, contra recibos, dos professores que regiam as classes do Ensino Supletivo. Logo, depois, o MEC passou a exigir que os cursos supletivos fossem ministrados através de entidades, juridicamente constituídas, com as quais o MEC, através do Programa de Emergência, celebrava convênios para transferência de recursos.

O Programa de Emergência foi substituído pela Comissão Diretora do Ensino Supletivo no Distrito Federal, que continuou, mais ou menos, com o mesmo sistema de trabalho. Foram muitas as entidades, que se constituíram juridicamente, se registraram em cartório e assinaram convênios com a Comissão Diretora para oferecimento de Cursos Supletivos, antes da vigência da Lei nº 5692/71. O mesmo fez a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, que tinha em sua estrutura uma Assessoria do Ensino Primário Supletivo".

O relato diz mais a tal respeito: "... os cursos particulares não eram oficialmente autorizados a funcionar, não tendo seus certificados validade para continuação de estudos, mas apenas para prestação de exame de admissão. Como em Brasília era automática a passagem da 5ª. série para a 1ª. série ginásial, os alunos do supletivo ficavam prejudicados. A Resolução nº 07/73, de 08/11/63, do Conselho de Educação do Distrito Federal, que concedia ingresso na 1ª. série ginásial aos portadores de certificados de conclusão do Curso Primário, concedia o mesmo diploma a todos aqueles que, em 1963, haviam concluído o Curso Supletivo, desde que os certificados, expedidos pelo Programa de Emergência para Educação do D.F., fossem autenticados no órgão próprio da SEC".

A instrução esclarece mais, a seguir, que várias entidades, a partir de 1964, procuraram registrar seus cursos na SEC. Ocorreu, todavia, que muitas delas não dispunham de condições para o registro, por não atenderem às exigências em vigor, daí a razão pela qual o próprio MEC orientou tais organizações a que se constituíssem numa única entidade a

"Associação de Ensino Supletivo", sem entretanto, perderem sua própria personalidade.

Esclarece, por fim, o relato do DIE/SEC, às fls. 126:

"A partir daí o MEC passou a assinar convênios apenas com a Associação do Ensino Supletivo que, por sua vez, assinava convênios com as demais entidades, para pagamento dos cursos.

A Associação do Ensino Supletivo foi constituída em 11/01/1965, tendo sido eleito nesta data como presidente o Prof. Armando Hildebrand, que presidira, igualmente, a Assembléia Geral de constituição da Entidade e, como Diretor do Ensino Industrial, dava todo apoio ao Ensino Supletivo.

Ultimamente a Associação, ou melhor, o pagamento dos professores é feito através de convênio celebrado entre a FEDF e o MEC para recebimento da subvenção e entre a Associação do Ensino Supletivo e a Fundação Educacional do Distrito Federal, para repasse das verbas".

3. Os cursos da Associação do Ensino Supletivo nunca chegaram a ser autorizados a funcionar pelo CEDF e algumas das entidades que celebram convênios com a AES estão na mesma situação, isto é, sem a necessária autorização de funcionamento.

Por outro lado, os certificados expedidos pelos cursos mantidos em convênios com a Associação do Ensino Supletivo continuaram a ser registrados no Departamento de Ensino Primário da SEC e reconhecidos para continuação de estudos.

4. Com o advento da Lei nº 5692/71, a Associação do Ensino Supletivo continuou a oferecer cursos supletivos, sendo que, a partir de 1972, houve uma redução de matrículas, provocada pelo aumento de vagas oferecidas pelo Departamento de Ensino Complementar da FEDF e do MOBRAF.

Em virtude de consultas formuladas quanto a validade dos documentos escolares expedidos pelos cursos mantidos em convênio com a AES, o DIE/SEC indagou da Diretoria Geral de Pedagogia se os cursos eram ministrados sob a responsabilidade da FEDF, assumindo a condição de ensino oficial.

A resposta da DGP foi a de que se tratavam de cursos particulares.

5. Com a informação da DGP, fls. 132, o DIE/SEC cientificou a AES da necessidade de ser autorizado o funcionamento da entidade, a fim de que os documentos expedidos tivessem validade para continuação de estudos.

A AES, por sua vez, encaminhando o Plano Pedagógico, já aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, solicitou, em data de 5 de dezembro de 1975, autorização de funcionamento.

Daí, a razão do processo ser encaminhado ao CEDF, e, por último, à Câmara de Legislação e Normas, tendo em vista a instrução de fls. 134/138, a cargo da Assessoria Técnica deste Colegiado, que assim concluiu o seu trabalho:

"Do levantamento e estudo feito por esta Assessoria e tendo em vista que a maioria das escolas convenionadas com a Associação do Ensino Supletivo não estão autorizadas a funcionar, conforme nos afirma o Diretor do Departamento de Inspeção do Ensino, às fls. 129, e mais uma vez ressaltando a peculiaridade com que se reveste a questão, sugerimos seja o presente processo encaminhado à Câmara de Legislação e Normas para de

liberar".

**ANÁLISE:** - 6. No corrente ano, a AES mantém 183 turmas com 6.619 alunos e assinou convênios com 29 entidades.

A FEDF, mediante convênio (fls. 12), cedeu à Associação do Ensino Supletivo 25 escolas ou Centros de Ensino, constando da instrução de fls. que o DIE/SEC não se pronunciou a respeito do referido convênio.

O fato é que a AES, para manutenção dos seus cursos, assinou convênio com a FEDF (fls. 18), pelo qual esta lhe transferiu a quantia de Cr\$ 637.700,00 (seiscientos e trinta e sete mil e setecentos cruzeiros), proveniente do convênio assinado entre a citada FEDF e o DSU-MEC.

7. Observa-se, ainda, a título de esclarecimento, que o Plano de Curso, que faz parte do Projeto Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, com despachos favoráveis do DEC e da DGP, foi devidamente examinado e aprovado pelo CEDF, conforme Parecer nº 39/74-CEDF (Processo nº 065514/74).

8. A direção da Associação do Ensino Supletivo, complementando as informações acima, requereu dispensa do cumprimento das demais exigências para obter autorização de funcionamento, com base nas seguintes considerações:

- A Associação não administra diretamente seus cursos, não contratando professores ou diretores, o que é feito pelas próprias entidades ou escolas, mesmo quando os cursos funcionam nos prédios cedidos pela FEDF;
- Todos os professores possuem habilitação legal, não havendo, todavia, nesta altura do ano (a informação do DIE/SEC está datada de 17 de dezembro de 1975), condições de regularizar toda a documentação;
- Os prédios ocupados são cedidos pela FEDF ou pertencem às próprias entidades com as quais celebra convênios;
- Os professores não recebem propriamente salários e sim uma gratificação como colaborador da educação, de acordo com o montante da subvenção recebida;
- No exercício de 1975 a gratificação em referência não chegou a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- A AES é entidade de fins filantrópicos, sem renda própria, funcionando tão somente com subvenções do Poder Público;
- Muitas entidades ou escolas

complementam a gratificação dos professores;

- A escrituração escolar é feita pelas entidades ou escolas e não pela AES;
- Várias escolas convenientes já estão autorizadas a funcionar. Esclareceu a direção da AES, por último, que a partir do exercício de 1976 exigiria das escolas filiadas arquivo e documentação do corpo docente.

9. Na documentação de fls., constatada-se, para efeito de aprofundamento da análise do processo, mais o seguinte quadro ilustrativo:

**Recursos humanos:** a AES constitui-se de:

- Uma diretoria executiva, composta de 16 membros, com responsabilidade de direção, coordenação e manutenção das atividades educativas, atuando juntamente com as entidades filiadas;
- 29 entidades particulares;
- 183 professores;
- 17 - professores especializados;
- 29 diretores;
- 47 prédios escolares;
- Pessoas integrantes da comunidade, e
- Funcionários (a título de colaboração) da SEC da FEDF, por força do convênio firmado (fls. 76/77).

**Recursos financeiros e outros:**

- Verba fornecida pelo MEC/DSU, através da SEC/FEDF, no valor de Cr\$ 637.700,00 (1974/1975), assim discriminada: Remuneração de Serviços pessoais..... Cr\$ 620.000,00
- Outros custeios..... Cr\$ 17.700,00

- Material didático fornecido pelo MOBIL;

- contropartida oferecida pela entidade ligada à AES: serventes, material de consumo, livros, prédios escolares, etc.

Dentre as METAS fundamentais da AES, destacam-se:

- a) atender no mínimo 25 alunos e no máximo 45 por turma, totalizando um mínimo de 7.000 atendimentos;
- b) manter um mínimo de evasão escolar, até 25% no total, uma aprovação continuada e acelerada, conforme o rendimento próprio individual, devendo abranger, no mínimo, 70% do grupo;
- c) manter intercomplementaridade com outras entidades no atendimento aos cursos de Mão

de Obra especializada (fls. 22). No tocante à METODOLOGIA APLICADA, a AES segue orientação traçada para a Educação Integrada do MOBIL, visando a aceleração dos capacitados. A duração do Curso é de 10 meses, em 2 semestres, com 300 horas cada um e regime de 3 horas diárias.

É objetivo da AES, em síntese, desenvolver, em sua totalidade, o plano pedagógico fornecido pela SEC/FEDF (fls. 5/10, Plano de Curso esse que já foi aprovado pelo CEDF, através do Parecer nº 39/74).

Oferece, como ficou acentuado, apenas a FASE II, correspondente às 4 primeiras séries do 1º Grau e não realiza Exames de Suplência para conclusão de estudos ao nível de tais séries:

10) Por tudo isso e levando-se em conta a necessidade de regularizar a situação dos alunos que desejam dar prosseguimento aos seus estudos, foi que o DIE/SEC, pelo expediente de 17 de dezembro de 1975, sugeriu ao CEDF as seguintes soluções:

"- que seja autorizado o funcionamento dos Cursos Supletivos mantidos diretamente ou em convênio com outras entidades ou escolas com a Associação do Ensino Supletivo, para a Fase II, correspondente as quatro primeiras séries do 1º Grau, com avaliação ao longo do processo, com as seguintes determinações:

- a. - a partir de 1976 cada escola deverá manter nos arquivos a documentação exigida para o corpo docente ou declaração de que os mesmos já são professores da Rede Oficial, ou declaração de que os documentos se encontram em escola já autorizada a funcionar;
- b. - quinze dias após, o início das aulas, a Associação do Ensino Supletivo deverá encaminhar, ao Departamento de Inspeção de Ensino, a relação das classes com os lugares de funcionamento e relação do corpo docente, para efeito de inspeção;
- c. - deverá ser mantido um serviço de supervisão pela Associação do Ensino Supletivo para garantir o cumprimento do Plano de Curso aprovado por todas as escolas;
- d. - cada escola terá uma escrituração mínima, que possa garantir a regularidade da vida escolar dos alunos;
- e. - será recolhida, ao arquivo da Associação, a escrituração dos cursos que deixarem de fun-

cionar e cuja escola não tenha tido autorização de funcionamento.

- Que seja autorizada a Associação do Ensino Supletivo a expedir os documentos escolares dos cursos, que funcionam em estabelecimentos não autorizados, que serão de inteira responsabilidade da Associação.

- que sejam validados os atos escolares praticados pela Associação do Ensino supletivo no oferecimento de cursos supletivos, Fase II, em convênio com órgãos públicos".

**PARECER - 11.** - É fora de dúvida que a Associação do Ensino Supletivo e as Escolas filiadas à mesma necessitam de autorização para funcionamento, aplicando-se no caso, no que couber, as normas do Capítulo I, do Título XIII, da resolução nº 01/74-CEDF.

Dentro da modalidade de ação indireta, exercida pela AES, algumas das condições estabelecidas para a autorização estarão atendidas pelas entidades filiadas, desde tais escolas já estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo CEDF.

Independentemente do que se possa levantar em favor da argumentação apresentada pela interessada, no sentido de ser atendida sem o cumprimento das exigências dos artigos 153 e seguintes, da Resolução nº 01/74-CEDF, a autorização de cursos de aprendizagem e de qualificação, com avaliação ao longo do curso, está sujeita, respeitadas as peculiaridades, às normas gerais baixadas para os cursos de 1º e 2º graus (Art. 65, da Resolução nº 01/74-CEDF).

12. - Além disso, o Art. 140, da citada Resolução nº 01/74-CEDF destaca a competência do órgão próprio de inspeção do sistema, o DIE/SEC, para aprovar os regimentos dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, ocorrência que não se verificou no processo em exame. Entende o presente parecer, por isso mesmo, que a Associação do Ensino Supletivo - DF., como entidade promotora de ensino, não está dispensada da aprovação inicial do seu Regimento pelo DIE/SEC, quando então, com base ainda no atual Plano de Curso, já apreciado pelo CEDF, ou outro planejamento que venha a apresentar, poderá obter a desejada aprovação dos atos praticados e regularização final do processo de funcionamento. As medidas de solução indicadas

pelo DIE/SEC, salvo melhor juízo, somente estarão em condições de aprovação por parte do CEDF depois de aprovado o Regimento Interno, o que, na prática, outra providência não será senão aquela de adaptar as informações do Demonstrativo de fls. 71/78 e dos Objetivos Gerais de fls. 79/123 às normas do Art. 141 e seguintes, da Resolução nº 01/74-CEDF, mesmo porque o parágrafo 3º - do Art. 141 citado, é claro, ao determinar que "os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino deverão ser acompanhados de regimento".

13. - Diante do exposto, verificadas as condições mínimas satisfatórias, na forma do Art. 160, da Resolução 01/74-CEDF, o DIE/SEC poderá dar autorização precária à Associação do Ensino Supletivo - D.F., com prazo de 120 dias para providenciar a apresentação do Regimento Interno e regularização dos convênios firmados com entidades não autorizadas a funcionar pelo CEDF.

Será o procedimento objetivo, de caráter oficial, para que se possa dar atendimento final ao pedido de autorização de funcionamento ora pleiteado.

Tudo isso, por fim, sem prejuízo do exame e deliberação, sobre processos paralelos, referentes a recursos destinados a AES/DF, para cumprimento de condições estipuladas nos convênios em vigor, ou para recebimento, através da FEDF, de verbas destinadas pelo MEC, no corrente exercício.

Pelo encaminhamento do processo ao DIE/SEC, para as providências recomendadas. É o Parecer.

Brasília, 23 de março de 1976.  
JULIO CESAR SANTOS  
Relator

Aprovado na CLN e em Plêniário em 23/03/76.  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Anna Bernardes da S. Rocha  
Presidente  
Conselho de Educação do Distrito Federal.  
Aprovado em 23/03/76  
Homologado em: 02/04/76  
Publicado no DF.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

#### Atos do Presidente

INSTRUÇÃO DE 29 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ISABEL CALASANS DA CRUZ, Assistente Social, matrícula 096, da TEC, a viajar à cidade de Trindade - Goiás, em objeto de serviço desta Fundação, concedendo-lhe 01 (uma) diária.

Brasília, 29 de julho de 1976

JOSÉ FRANCISCO DE SÁ TELES  
DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 29 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o servidor WALDIR CANDIDO ALVES, motorista 027 da TEP, a viajar à cidade de Trindade - Goiás, no dia 30/07/76, conduzindo viatura da Entidade, em objeto de serviço desta, concedendo-lhe 01 (uma) diária.

Brasília, 29 de julho de 1976

JOSÉ FRANCISCO DE SÁ TELES  
DIRETOR PRESIDENTE

### SOCIEDADE DE HABITAÇÕES

#### DE INTERESSE SOCIAL LTDA.- SHIS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 333/76 - C.A.

Dispõe sobre a alienação sem

tânica de Brasília Ltda - COHAPIZOO.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do contrato Social da Sociedade.

RESOLVE:

"I. Por unanimidade, após tomada de conhecimento da matéria expressa pelo Processo nº 046.361/76, que versa sobre a alienação, independente de licitação pública, das projeções "E", "H", "P" e "T" da QI. 22, do Guarã I, Distrito Federal, à Cooperativa Habitacional Pioneira Zoobotânica de Brasília Ltda. - COHAPIZOO, determinar o encaminhamento dos autos à superior apreciação da Assembléia dos Sócios Quotistas, único órgão da Administração da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, competente para decidir legal e eficazmente à respeito do assunto sub examen.

II. Observar, entretanto, da existência de impedimento de ordem estatutária de acordo com a disposição contida no item VI da Cláusula NONA do Contrato Social, in verbis: "A Assembléia dos Quotistas compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo Contrato Social ou por lei: ;

VI - Autorizar, mediante licitação pública, a venda de bens imóveis de propriedade da SHIS que integrem o seu Capital Social, desde que o produto da mesma seja aplicado dentro das finalidades da Empresa".

III. Observar, ainda, quanto ao conteúdo do item V da citada Cláusula NONA, in verbis: ;

Brasília, 09 de junho de 1976  
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro- Relator

JORGE DA MOTTA E SILVA  
Membro

RESOLUÇÃO Nº 430/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores RO-

QUE FERREIRA LIMA - Processo n° 057.327/76, FIRMINO CALAZANS DA SILVA - processo n° 055.362/76, ANTONIO VERGOSA DO NASCIMENTO - Processo n° 055.063/76 e ZEURA PEREIRA DE SOUSA - Processo n° 055.180/76 todos inscritos e classificados, sendo que deverão aguardar regulares convocações desta Sociedade".

Brasília, 20 de julho de 1976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA  
Membro - Relator

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro

PAULO GALEGO  
Membro

RESOLUÇÃO N° 431/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor JOSÉ EVARISTO DOS ANJOS - processo n° 057.325/76, informando da continuidade das Inscrições Públicas nesta Sociedade, abertas em outubro de 1.974".

Brasília, 20 de julho de 1.976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA  
Membro - Relator

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro

PAULO GALEGO  
Membro

RESOLUÇÃO N° 432/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores SEVERINO DE SOUSA FIGUEIREDO - Processo n° 057.329/76, DIVINO FERNANDES BORGES - Processo n° 057.331/76, FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA MELO - Processo n° 057.332/76, GEDEÃO ALVES DA ROCHA - Processo n° 057.333/76, JOSÉ AMADEU DE LIMA - Processo n° 057.335/76 e ELOYA ANDRADE DOS SANTOS - Processo n° 036.970/75, informando que deverão aguardar posteriores convocações, vez que se encontram regularmente inscritos e classificados nesta Sociedade".

Brasília, 20 de julho de 1.976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA

MEMBRO

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro - Relator

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro

PAULO GALEGO  
Membro

RESOLUÇÃO N° 433/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Indeferir, por unanimidade, a solicitação da Senhora ANA JOSEFA DOS SANTOS - Processo n° 057.330/76, cientificando da continuidade das Inscrições Públicas nesta Sociedade".

Brasília, 20 de julho de 1976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA  
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro - Relator

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro

PAULO GALEGO  
Membro

RESOLUÇÃO N° 434/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo

com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"I - Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores ANTONIO BARBOSA RODRIGUES - Processo n° 046229/76, OSMAN DO FELICIO DA SILVA - Processo n° 057.321/76 e MARIA PAULINA SILVA - Processo n° 057.322/76, os quais, inscritos e classificados comunicando que deverão aguardar regulares convocações.

II - Recomendar à Diretoria Imobiliária, a realização de inspeção nos imóveis respectivamente sítos à Quadra 01, Conj. "F", n° 106, Setor Norte do Gama - D.F. (Processo n° 057321/76 fls. 01) e à Quadra 02, Conj. "E", n° 409, SHIS Norte / Gama - D.F., (Processo n° 057.322/76, fls. 01), para que seja verificado se as referidas unidades foram alienadas e quanto a situação dos adquirentes no que concerne às suas obrigações perante à SHIS".

Brasília, 20 de julho de 1.976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA  
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro - Relator

PAULO GALEGO  
Membro

RESOLUÇÃO N° 435/76 - C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo itens I a XVI, da Cláusula DÉCIMA - TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Deferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores SAMUEL FELIX DE SOUSA - Processo n° 040.109/76 e JAIRO CLÉCIO GOMES - Processo n° 057.334/76, face ao constante nos autos dos respectivos processos, devendo aos beneficiários serem alienadas unidades habitacionais desta Sociedade, de acordo com as normas e disponibilidades existentes".

Brasília, 20 de julho de 1976

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Presidente

DILSON CARLOS REHEM  
Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA  
Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS  
Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Membro - Relator

PAULO GALEGO  
Membro

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

#### ATOS DO SUPERINTENDENTE

Interessado: Roberto Parente Correia  
Assunto: Reconhecimento de Dívida

Nos termos do Decreto Federal n° 62.115, de 12 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DÍVIDA, no

PORTARIA N° 85, DE 26 DE JULHO DE 1976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo n° 1704/76,

RESOLVE:

Designar, nos termos do parágrafo 1°, do art. 33, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução n° 1, de 13 de novembro de 1973, APARECIDA DA SILVEIRA BARROS, Técnico de Controle Externo "A", código TCDF-CE-001.3, Referência 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, a

função de Assistente, prevista no aludido Regulamento, com lotação no Gabinete da Presidência, durante o período de 19 a 29 de julho do corrente ano. Brasília, DF, em 26 de julho de 1976.

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ  
Presidente

PORTARIA N° 86, DE 26 DE JULHO DE 1976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessões Especiais de 25 de maio e 30 de junho próximos passados, conforme constam dos

valor de Cr\$3.913,95 (três mil novecentos e treze cruzeiros e noventa e cinco centavos), em favor de ROBERTO PARENTE CORREIA, para pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos e adicional por tempo de serviço, no período de 6 de março a 31 de agosto de 1974, con-

forme Decreto n° 3.323/76.

A presente despesa correrá pelo Elemento 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Subelemento 3.1.5.01 - Exercícios Findos, do orçamento deste SL".

A divisão de Administração para fins de publicação.

Brasília, 9 de agosto de 1976

PAULO CESAR CUNTIN FILPO  
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana  
Superintendente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

Processos n°s 961/76 e 265/76, respectivamente, e em Sessão Ordinária de 15 de julho corrente, conforme consta, também, do Processo n° 916/76,

RESOLVE:

Alterar a Tabela de Empregos Temporários desta Corte, para incluir, a partir desta data, 2 (dois) empregos de Operador-Indexador de Computação Eletrônica, com o salário mensal de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), correndo as despesas pelas dotações próprias do Tribunal, previstas no orçamento vigente.

Brasília, DF., em 26 de julho de 1976

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ  
Presidente

PORTARIA N° 87, DE 06 DE AGOSTO DE 1976.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo n° 01133/76,

RESOLVE:

Designar os servidores JOAQUIM HOROWITZ, Chefe do Ser-

viço de Administração, código TCDF-DAS-101.1, WALFREDO ISAAC, Encarregado do Sistema de Transporte, Garagem e Oficina e ENES DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Controle de Créditos e Contratos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada à avaliação dos veículos deste Tribunal que se pretende permutar.

Brasília-DF., em 06 de agosto de 1976.

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre transformação, desdobramento e criação de funções de chefia e assistência nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessões Especiais de 25/05, 30/06 e 27/07/76, conforme processos de nºs. 265/76, 1104/76 e 1131/76,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A Comissão de Assessoramento ao Relator das Contas do Governo, prevista no Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, alterado pela Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 1976, fica transformada em 3a. Inspeção Seccional de Controle Externo.

Art. 2º - À 3a. Inspeção Seccional de Controle Externo compete:

a) pela Divisão de Inspeções:

- 1) elaborar, com a participação dos demais setores da Inspeção-Geral, o anteprojeto do Plano Geral de Inspeções - GIPLAN, a ser submetido ao Egrégio Plenário para execução no exercício seguinte;
- 2) realizar as inspeções programadas, em função do GIPLAN, bem como as inspeções extraordinárias que forem autorizadas;
- 3) elaborar os relatórios das inspeções realizadas;
- 4) executar outros trabalhos correlatos.

b) pela Divisão de Apoio Técnico:

- 1) coligir e sistematizar os elementos necessários à elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as contas anuais do Governo do Distrito Federal;
- 2) preparar demonstrações gráficas sobre a execução orçamentária, de modo que se evidenciem as alterações do orçamento mediante abertura de créditos adicionais;
- 3) preparar demonstrações gráficas sobre a execução do orçamento-programa e do orçamento de desembolso;
- 4) colaborar na redação do relatório e do parecer prévio;
- 5) coordenar e organizar, em tempo hábil, o relatório das atividades da Presidência do Tribunal, em cada exercício;
- 6) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 3º - O cargo em comissão de Coordenador da Comissão de Assessoramento ao Relator das Contas do Governo, Código TCDF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, fica transformado no de Inspetor Seccional da 3a. Inspeção Seccional de Controle Externo, Código TCDF-DAS-101.1, do mesmo Quadro.

Art. 4º - A função de Assistente do Coordenador da Comissão de Assessoramento, prevista no Regulamento dos Serviços Auxiliares, fica transformada na de Assistente do Inspetor Seccional da 3a. Inspeção, a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - A atual Divisão de Controle de Créditos e Contratos, prevista no Regulamento dos Serviços Auxiliares, fica desdobrada em Divisão de Controle Orçamentário e Divisão de Controle de Contratos.

Art. 6º - À Divisão de Controle Orçamentário compete:

- a) analisar e conferir Notas de Empenho, objetivando, principalmente, o controle da correta classificação da despesa, da sua regularidade e legalidade, bem como sua vinculação a contratos e convênios;
- b) examinar a regularidade e legalidade dos créditos adicionais abertos, especialmente quanto à origem dos recursos utilizados;
- c) fiscalizar a obediência às normas de administração financeira e orçamentária, notadamente em relação ao cumprimento dos princípios de licitação e da legalidade de sua despesa;
- d) controlar a suficiência de créditos orçamentários aplicados;
- e) conferir e analisar os balancetes mensais do GDF, relativamente à Administração Direta, do ponto de vista orçamentário;
- f) realizar inspeções de rotina, quando destinadas a esclarecer dúvidas e suprir omissões, em cada caso;
- g) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 7º - À Divisão de Controle de Contratos, com as atribuições básicas de fiscalização dos contratos, convênios, ajustes, termos de transação e outros atos semelhantes, compete:

- a) localizar e acompanhar a publicação desses atos no Órgão Oficial, inclusive dos seus termos aditivos;
- b) verificar a correta classificação da despesa, com vistas às respectivas Notas de Empenho;
- c) controlar o enquadramento da despesa no Orçamento Plurianual de Investimentos, quando for o caso;
- d) fiscalizar os termos dos contratos e respectivos aditivos, especialmente quanto ao aspecto da legalidade;
- e) controlar a vinculação dos contratos aos projetos e/ou atividades previstas no Orçamento-Programa;
- f) acompanhar a execução do Orçamento-Programa a nível de Projetos e/ou Atividades, ou, ainda, a nível de contratos e convênios, conforme o caso;
- g) examinar a prestação de contas final relativa a contratos e convênios;
- h) realizar as inspeções de rotina, quando destinadas a esclarecer dúvidas e suprir omissões, em cada caso;
- i) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 8º - Os Gabinetes dos Auditores, Diretor-Geral de Administração e Inspetor-Geral de Controle Externo serão constituídos, cada um, além do Assistente previsto no Regulamento dos Serviços Auxiliares, de um Assistente-Técnico.

Art. 9º - Aos Assistentes-Técnicos de que trata o artigo anterior compete:

- a) assistir a autoridade a que serve em todos os assuntos de sua competência;
- b) colaborar no exame de processos sujeitos a pronúncia da autoridade;
- c) acompanhar as modificações da legislação de interesse do Tribunal;
- d) manter coleção atualizada dos atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do Tribunal;
- e) cooperar, quando designado, na redação do expediente administrativo do gabinete;

- f) coordenar e organizar o relatório das atividades do gabinete ou órgão de que a autoridade seja titular;
- g) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 10- Os Gabinetes dos Inspectores Seccionais e dos Chefes de Serviço serão constituídos, cada um, de um Assistente.

Art. 11- Aos Assistentes de que trata o artigo anterior compete:

- a) executar os serviços datilográficos do gabinete;
- b) receber, selecionar e arquivar documentos de interesse do gabinete;
- c) receber, registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos;
- d) requisitar o material necessário ao serviço do gabinete;
- e) manter, em livro próprio, cadastro atualizado do material permanente e equipamento existente;
- f) manter e atualizar coleção de atos legislativos, executivos e judiciais, bem como votos e pareceres de interesse do gabinete;
- g) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 12- A atual Seção de Cadastro e Pagamento, prevista no Regulamento dos Serviços Auxiliares, fica desdobrada em Seção de Cadastro Funcional e Seção de Pagamento de Pessoal.

Art. 13- À Seção de Cadastro Funcional compete:

- a) organizar e manter registro sistemático, nas pastas de assentamentos individuais, de todos os elementos referentes à vida funcional dos membros, procuradores e servidores do Tribunal, bem como de outros dados pessoais e profissionais que possam interessar à Administração;
- b) elaborar os atos referentes ao pessoal;
- c) promover a expedição de carteiras funcionais de identificação;
- d) proceder e manter atualizado o cadastramento dos membros, procuradores e servidores no Programa do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- e) expedir declarações funcionais e certidões, inclusive de tempo de serviço;
- f) organizar e manter atualizado o registro quantitativo do pessoal;
- g) fornecer dados funcionais e pessoais dos servidores para instrução de processos ou outros fins administrativos;
- h) promover contagem de tempo de serviço para fins de gratificação adicional, comunicando ao setor competente as alterações;
- i) elaborar resumos de atos e despachos do Presidente e Diretor-Geral de Administração sobre pessoal, para fins de publicação em Boletim Interno e/ou órgão oficial;
- j) anotar e controlar os períodos de férias, licenças e outros afastamentos legais e regimentais dos servidores do Tribunal;
- k) proceder às necessárias anotações nas carteiras profissionais dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- l) encaminhar aos órgãos competentes a Relação Anual de Empregados e relação nominal de empregados admitidos e dispensados no mês anterior;
- m) fornecer dados para o relatório do Serviço de Pessoal;
- n) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 14- À Seção de Pagamento de Pessoal compete:

- a) elaborar folhas de pagamento e respectivos contracheques dos membros, procuradores e servido-

res do Tribunal, inclusive dos inativos;

- b) proceder à verificação da frequência mensal dos servidores, para fins de pagamento;
- c) organizar e manter atualizadas as fichas financeiras individuais dos membros, procuradores e servidores do Tribunal, inclusive dos inativos;
- d) fazer averbações autorizadas de descontos facultativos, obedecidas as normas legais pertinentes;
- e) controlar o pagamento de salário-família, cancelando, a pedido ou "ex-officio", as cotas indevidas;
- f) fazer cálculos de proventos provisórios de aposentadoria;
- g) promover o recolhimento, mediante guias próprias, dos descontos efetuados em folha;
- h) promover o recolhimento de encargos sociais e previdenciários, mediante guias próprias;
- i) fornecer ao Banco do Brasil os rendimentos anuais do pessoal, para efeito de atualização do cadastramento no PASEP;
- j) expedir declarações de rendimentos, inclusive as anuais para fins de imposto de renda;
- k) fornecer ao setor competente do Tribunal os elementos necessários à elaboração orçamentária, no que tange às despesas com pessoal;
- l) fornecer dados para o relatório do Serviço de Pessoal;
- m) executar outros trabalhos correlatos.

Art. 15- O Chefe do Núcleo de Assistência Médica, para o exercício de suas funções administrativas, contará com um Assistente.

Art. 16- Ao Assistente de que trata o artigo anterior compete:

- a) executar os serviços datilográficos do Núcleo;
- b) registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos;
- c) requisitar o material de expediente necessário;
- d) executar os demais trabalhos administrativos relacionados com a competência específica do Núcleo de Assistência Médica.

Art. 17- Ficam incorporadas ao Regulamento dos Serviços Auxiliares as disposições constantes desta Resolução, cabendo à Diretoria-Geral de Administração a incumbência de providenciar a nova publicação desse Regulamento, com as alterações ocorridas.

Art. 18- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1976

Geraldo Ferraz  
José Wamberto  
Heraclio Salles  
Jesus de Paixão Reis  
Raimundo Vieira  
Élvia Lordello Castello Branco

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE JULHO DE 1976

Altera a Tabela anexa à Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 1976.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão Especial de 27 do corrente, conforme processo nº 1131/76,

R E S O L V E:

Art. 19- A tabela anexa à Resolução nº 2, de 19 de

fevereiro de 1976, com o número, denominação das funções de chefia e assistência e respectivos valores de retribuição devidamente atualizados, fica substituída pela tabela anexa à presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1976

Geraldo Ferraz  
José Wamberto  
Heraclio Salles  
Jesus da Paixão Reis  
Raimundo Vieira  
Élvia Lordello Castello Branco

( ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE JULHO DE 1976 )

A N E X O

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO ( CR\$ )
1	Núcleo de Assistência Médica	1.900,00
9	<u>DIVISÕES</u>	1.900,00
	1-Controle Orçamentário	
	1-Controle de Contratos	
	1-Exame de Contas	
	1-Controle de Concessões	
	1-Controle de Empresas Públicas	
	1-Controle de Autarquias e Fundações	
	1-Controle de Soc. de Econia Mista	
	1-Inspeções	
	1-Apoio Técnico	
9	<u>SEÇÕES</u>	1.300,00
	1-Comunicação e Arquivo	
	1-Financeira e de Contabilidade	
	1-Material e Patrimônio	
	1-Documentação	
	1-Biblioteca	
	1-Regime Jurídico de Pessoal	
	1-Cadastro Funcional	
	1-Pagamento de Pessoal	
	1-Recrutamento, Seleção e Treinamento	

( ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08 DE 27 DE JULHO DE 1976 - cont. )

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO ( CR\$ )
5	<u>SEÇÕES</u>	800,00
	1-Almoxarifado	
	1-Reproduções Gráficas	
	1-Portaria	
	1-Manutenção de Copas	
	1-Conservação e Limpeza	
5	<u>ASSISTENTES-TÉCNICOS</u>	1.900,00
	3-Audidores	
	1-Diretor-Geral de Administração	
	1-Inspetor-Geral de Controle Externo	
14	<u>ASSISTENTES</u>	1.300,00
	2-Presidência	

5-Conselheiros  
1-Procurador-Geral  
3-Audidores  
3-Procuradores

7 ASSISTENTES 1.000,00

1-Diretor-Geral de Administração  
1-Inspetor-Geral de Controle Externo  
3-Inspetores Seccionais  
2-Chefes de Serviço

2 ASSISTENTES 800,00

1-Chefe de Serviço  
1-Chefe do Núcleo de Assistência Médica

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 6º da Lei Complementar nº 10 de 6 de maio de 1971 e nos arts. 2º, 4º e 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o que consta do processo nº 1131/76,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica criado, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, que se designa pelo Código TCDF-DAI-110, integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolvendo orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, em nível intermediário, da Administração do Tribunal, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

Art. 2º- Integram esta Resolução, no que couber, as disposições constantes do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, alterado pelo Decreto nº 77.629, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias na esfera do Poder Executivo Federal.

Art. 3º- As atuais funções de chefia e assistência previstas no Regulamento dos Serviços Auxiliares, remuneradas mediante gratificação pela representação de gabinete, nos termos da Resolução nº 10, de 31 de dezembro de 1973, e que se ajustarem às características previstas no art. 1º desta Resolução e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 72.912, de 1973, com a nova redação dada pelo Decreto nº 77.629, de 18 de maio de 1976, passarão a constituir funções integrantes das categorias TCDF-DAI-111 e TCDF-DAI-112, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, mediante transformação.

Art. 4º- As designações para o exercício das funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias deverão obedecer à correlação com as Categorias Funcionais indicadas no ato de implantação do referido Grupo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica:

a) às designações de servidores que estejam exercendo funções de chefia ou assistência do atual sistema e que passem a integrar o Grupo de que trata esta Resolução;

b) às designações de servidor para as funções de assistência da Presidência, as quais poderão ser ocupadas por Técnico de Controle Externo;

c) às designações para o exercício, em substituição, de funções integrantes do mesmo Grupo.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1976

Geraldo Ferraz  
 José Wamberto  
 Heraclio Salles  
 Jesus da Paixão Reis  
 Raimundo Viêira  
 Élvia Lordello Castello Branco

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a transformação de funções de chefia e assistência, remuneradas por gratificação pela representação de gabinete, em funções integrantes das Categorias Direção Intermediária e Assistência Intermediária, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o disposto no art. 3º e seu § 1º, e art. 4º, do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, e o que consta do processo nº 1131/76,

R E S O L V E:

Art. 1º- São transformadas, na forma do Anexo I, em funções integrantes das Categorias Direção Intermediária, Código TCDF-DAI-111, e Assistência Intermediária, Código TCDF-DAI-112, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as funções de chefia e assistência a que se refere o artigo 3º da Resolução nº 09, de 27 de julho de 1976, constantes do mesmo Anexo.

Art. 2º- A transformação a que se refere o artigo anterior somente se efetivará com a publicação das Portarias de provimento das funções constantes da situação nova do Anexo I, man-

tido, até então, o preenchimento das funções constantes da situação anterior do mesmo Anexo.

Art. 3º- A partir do provimento das funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento da gratificação pela representação de gabinete de que trata a Resolução nº 10, de 31/12/73.

Art. 4º- As atribuições dos ocupantes das funções de Assistente, de que trata esta Resolução, são as descritas no Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º- São declarados extintos e suprimidos, a partir das datas indicadas, os cargos em comissão a que se referem o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.002, de 19/12/73 e alíneas "a" e "c" do art. 1º, da Resolução nº 10, de 31/12/73, constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º- Os cargos em comissão não incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10/12/70, constantes do Anexo III desta Resolução, continuarão providos com seus atuais ocupantes e serão automaticamente extintos à medida que vagarem, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.467, de 10/05/76.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios deste Tribunal.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1976

Geraldo Ferraz  
 José Wamberto  
 Heraclio Salles  
 Jesus da Paixão Reis  
 Raimundo Viêira  
 Élvia Lordello Castello Branco

A N E X O I -DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27/07/76

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES  
 Funções de Direção ou Assistência Intermediária  
 GRUPO: Direção e Assistência Intermediárias (TCDF-DAI-110)  
 (Art. 3º da Resolução nº 09, de 27 de julho de 1976)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
<u>01 PRESIDÊNCIA</u>			<u>01 PRESIDÊNCIA</u>			
01	Chefe do Núcleo de Assistência Médica	1.900,00	01	Chefe do Núcleo de assistência Médica	TCDF-DAI-111.3	Médico TCDF-NS-LT-901
01	Assistente	800,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.1	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>1.2 GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>			<u>1.2 GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>			
02	Assistente	1.300,00	02	Assistente(*)	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>02 GABINETE DOS CONSELHEIROS</u>			<u>02 GABINETE DOS CONSELHEIROS</u>			
05	Assistente	1.300,00	05	Assistente	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>03 PROCURADORIA-GERAL</u>			<u>03 PROCURADORIA-GERAL</u>			
<u>3.1 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL</u>			<u>3.1 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL</u>			
01	Assistente	1.300,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>3.2 GABINETE DOS PROCURADORES</u>			<u>3.2 GABINETE DOS PROCURADORES</u>			
03	Assistente	1.300,00	03	Assistente	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802

(\*) Vide Res. nº 09/76, art. 4º, parágrafo único, alínea b.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
<u>04 GABINETES DOS AUDITORES</u>			<u>04 GABINETES DOS AUDITORES</u>			
03	Assistente-Técnico	1.900,00	03	Assistente-Técnico	TCDF-DAI-112.3	Técnico de Cont. Externo TCDF-CE-011
03	Assistente	1.300,00	03	Assistente	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>05 DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>			<u>05 DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
<u>5.1 GABINETE DO DIRETOR-GERAL</u>			<u>5.1 GABINETE DO DIRETOR-GERAL</u>			
01	Assistente-Técnico	1.900,00	01	Assistente-Técnico	TCDF-DAI-112.3	Técnico de Cont. Externo TCDF-CE-011
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>5.2 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO</u>			<u>5.2 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
<u>5.2.1 GABINETE DO CHEFE</u>			<u>5.2.1 GABINETE DO CHEFE</u>			
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>5.2.2 CHEFIAS DE SEÇÃO</u>			<u>5.2.2 CHEFIAS DE SEÇÃO</u>			
01	Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo	1.300,00	01	Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo	TCDF-DAI-111.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801
01	Chefe da Seção Financeira e de Contabilidade	1.300,00	01	Chefe da Seção Financeira e de Contabilidade	TCDF-DAI-111.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1.300,00	01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	TCDF-DAI-111.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801
01	Chefe da Seção de Documentação	1.300,00	01	Chefe da Seção de Documentação	TCDF-DAI-111.3	Bibliotecário TCDF-NS-923
01	Chefe da Seção de Biblioteca	1.300,00	01	Chefe da Seção de Biblioteca	TCDF-DAI-111.3	Bibliotecário TCDF-NS-923
01	Chefe de Seção de Almoxarifado	800,00	01	Chefe de Seção de Almoxarifado	TCDF-DAI-111.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
01	Chefe da Seção de Reproduções Gráficas	800,00	01	Chefe da Seção de Reproduções Gráficas	TCDF-DAI-111.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Agente de Portaria TP-1201
<u>5.3 SERVIÇO DE PESSOAL</u>			<u>5.3 SERVIÇO DE PESSOAL</u>			
<u>5.3.1 GABINETE DO CHEFE</u>			<u>5.3.1 GABINETE DO CHEFE</u>			
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>5.3.2 CHEFIAS DE SEÇÃO</u>			<u>5.3.2 CHEFIAS DE SEÇÃO</u>			
01	Chefe da Seção de Regime Jurídico de Pessoal	1.300,00	01	Chefe da Seção de Regime Jurídico de Pessoal	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont. Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Seção de Cadastro e Funcional	1.300,00	01	Chefe da Seção de Cadastro Funcional	TCDF-DAI-111.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801
01	Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal	1.300,00	01	Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal	TCDF-DAI-111.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo
01	Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento	1.300,00	01	Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento	TCDF-DAI-111.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801
<u>5.4 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO E TRANSPORTE</u>			<u>5.4 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIF. E TRANSPORTE</u>			
<u>5.4.1 GABINETE DO CHEFE</u>			<u>5.4.1 GABINETE DO CHEFE</u>			
01	Assistente	800,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.1	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
<u>5.4.2 CHEFIAS DE SEÇÃO</u>			<u>5.4.2 CHEFIAS DE SEÇÃO</u>			
01	Chefe da Seção de Operação e Manutenção	1.000,00	01	Chefe da Seção de Operação e Manutenção	TCDF-DAI-111.3	Agente de Telecomunicações e Eletricidade TCDF-LT-NM-1027 Artífice de Eletricidade e Comunicação TCDF-ART.703
01	Chefe da Seção de Portaria	800,00	01	Chefe da Seção de Portaria	TCDF-DAI-111.3	Agente de Portaria TCDF-TP-1201 Agente de Portaria TCDF-LT-TP-1202
01	Chefe da Seção de Transportes	1.000,00	01	Chefe da Seção de Transportes	TCDF-DAI-111.3	Motorista Oficial TCDF-TP-1201 Motorista Oficial TCDF-LT-TP-1201

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
01	Chefe da Seção de Manutenção de Copas	800,00	01	Chefe da Seção de Manutenção de Copas	TCDF-DAI-111.2	Agente de Portaria TCDF-TP-1202 Agente de Portaria TCDF-LT-TP-1202
01	Chefe da Seção de Conservação e Limpeza	800,00	01	Chefe da Seção de Conservação e Limpeza	TCDF-DAI-111.2	Agente de Portaria TCDF-LT-TP-1202 Agente de Portaria TCDF-TP-1202 Artífice de Estrutura de Obra e Metalurgia TCDF-ART-LT-701
06	<u>INSPETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</u>		06	<u>INSPETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</u>		
6.1	<u>GABINETE DO INSPETOR-GERAL</u>		6.1	<u>GABINETE DO INSPETOR-GERAL</u>		
01	Assistente-Técnico	1.900,00	01	Assistente-Técnico	TCDF-DAI-112.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.3	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
6.2	<u>1a. INSPETORIA SECCIONAL DE CONTROLE EXTERNO</u>		6.2	<u>1a. INSPETORIA SECCIONAL DE CONT. EXTERNO</u>		
6.2.1	<u>GABINETE DO INSPETOR-SECCIONAL</u>		6.2.1	<u>GABINETE DO INSPETOR-SECCIONAL</u>		
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
6.2.2	<u>CHEFIAS DE DIVISÃO</u>		6.2.2	<u>CHEFIAS DE DIVISÃO</u>		
01	Chefe da Divisão de Controle Orçamentário	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Controle Orçamentário	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Divisão de Controle de Contratos	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Controle de Contratos	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Divisão de Exame de Contas	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Exame de Contas	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Divisão de Controle de Concessões	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Controle de Concessões	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
6.3	<u>2a. INSPETORIA-SECCIONAL DE CONTROLE EXTERNO</u>		6.3	<u>2a. INSPETORIA-SECCIONAL DE CONTROLE EXTERNO</u>		
6.3.1	<u>GABINETE DO INSPETOR SECCIONAL</u>		6.3.1	<u>GABINETE DO INSPETOR SECCIONAL</u>		
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
6.3.2	<u>CHEFIAS DE DIVISÃO</u>		6.3.2	<u>CHEFIAS DE DIVISÃO</u>		
01	Chefe da Divisão de Controle de Autarquias e Fundações	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Controle de Autarquias e Fundações	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Divisão de Controle de Empresas Públicas	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Controle de Empresas Públicas	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Divisão de Controle de Soc. de Economia Mista	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Controle de Soc. de Economia Mista	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
6.4	<u>3a. INSPETORIA SECCIONAL</u>		6.4	<u>3a. INSPETORIA-SECCIONAL</u>		
6.4.1	<u>GABINETE DO INSPETOR SECCIONAL</u>		6.4.1	<u>GABINETE DO INSPETOR SECCIONAL</u>		
01	Assistente	1.000,00	01	Assistente	TCDF-DAI-112.2	Auxiliar de Cont.Externo TCDF-CE-012 Agente Administrativo SA-801 Datilógrafo SA-802
6.4.2	<u>CHEFIAS DE DIVISÃO</u>		6.4.2	<u>CHEFIAS DE DIVISÃO</u>		
01	Chefe da Divisão de Inspeções	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Inspeções	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011
01	Chefe da Divisão de Apoio Técnico	1.900,00	01	Chefe da Divisão de Apoio Técnico	TCDF-DAI-111.3	Técnico de Cont.Externo TCDF-CE-011

x.x.x.x.x.x.x

## A N E X O II - DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27/07/76

## CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DECLARADOS EXTINTOS

(Art. 5º da Resolução nº 10, de 27 de julho de 1976)

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
--------------	-----------------------	---------

## EXTINÇÕES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02 DE JANEIRO/1974

## a) CARGOS EM COMISSÃO

01	Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira	TC-3
01	Chefe da 2a. Inspeção Seccional	TC-3
01	Chefe da 3a. Inspeção Seccional	TC-3
01	Chefe da 5a. Inspeção Seccional	TC-3
01	Médico	TC-3
01	Tesoureiro	TC-4
01	Chefe da Seção de Material	TC-4
01	Chefe da Seção de Contabilidade	TC-4
01	Chefe da Seção de Transportes	TC-4
01	Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo	TC-4
01	Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca	TC-4
01	Chefe da 1a. Seção	TC-4
01	Chefe da 4a. Seção	TC-4
06	Secretário	TC-8
03	Secretário	TC-8
22		

## b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

01	Chefe do Setor de Pessoal sob Regime Trabalhista	8-F
01	Chefe do Setor de Pessoal sob Regime Estatutário	8-F
01	Chefe do Setor de Coleta e Sistematização de Dados	8-F
03		

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
--------------	-----------------------	---------

## EXTINÇÃO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 25 DE JUNHO/74

## CARGO EM COMISSÃO

01	Chefe da 2a. Seção	TC-4
----	--------------------	------

## EXTINÇÃO A VIGER A PARTIR DO PROVIMENTO DE FUNÇÃO DA MESMA DENOMINAÇÃO, DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

## CARGO EM COMISSÃO

01	Chefe de Portaria	TC-8
----	-------------------	------

x.x.x.x.x.x.x.x.x

## A N E X O III - DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27/07/76

CARGOS EM COMISSÃO NÃO INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITuíDO PELA LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970, A SEREM AUTOMATICAMENTE EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
01	SECRETÁRIO	TC-7	GAB. DA PRESIDÊNCIA
01	SECRETÁRIO	TC-7	GAB. DA PRESIDÊNCIA
01	SECRETÁRIO	TC-7	GAB. CONS. GERALDO FERRAZ
01	SECRETÁRIO	TC-7	GAB. AUDITOR JESUS REIS
01	SECRETÁRIO	TC-8	GAB. INSPETOR-GERAL
01	CHEFE DA 3a. SEÇÃO	TC-4	DIV. CONTROLE CONTRATOS

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a extinção, inclusão e reclassificação de encargos, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, aprovada pela Resolução nº 3, de 19 de fevereiro de 1976.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo nº 1131/76,

## R E S O L V E:

Art. 1º- Extinguir 5 (cinco) encargos de Auxiliar II, dos Gabinetes dos Chefes de Serviço e Inspetores Seccionais de Controle Externo, previstos na Tabela de Encargos de Representação de Gabinete a que se refere a Resolução nº 03, de 19/02/76.

Art. 2º- Alterar a Tabela anexa à Resolução nº 03, de 19/02/76, para incluir um encargo de Auxiliar I, com lotação no Gabinete do Inspetor-Geral de Controle Externo, com a gratificação e atribuições previstas na referida Tabela.

Parágrafo único- A designação de servidor para exercer o encargo de que trata este artigo fica condicionada à vacância do cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-8, não incluído no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10/12/70, e distribuído àquele Gabinete.

Art. 3º- Reclassificar o encargo de Auxiliar II, do Gabinete do Diretor-Geral de Administração, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, em encargo de Auxiliar I, do mesmo Gabinete, com a gratificação e atribuições previstas na referida Tabela.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1976

Geraldo Ferraz  
José Wamberto  
Heraclio Salles  
Jesus da Paixão Reis  
Raimundo Vieira  
Élvia Lordello Castello Branco

## ATA DA 223ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 27 dias do mês de julho de 1976, às 18 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira, a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco e o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes processos:

- Processo nº 1131/76 - Relatório e minutas de resoluções apresentados pelo servidor Jomar Naciel Pires, em nome da Comissão de que trata a Portaria nº 59/76, incumbida de proceder aos estudos ne-

cessarios a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediarias no Tribunal de Contas do Distrito Federal.- Discutida a matéria, o Tribunal, acolhendo as sugestões contidas no Relatório, aprovou as minutas, determinando que, entre as ressalvas contidas no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 9/76, seja incluída a seguinte:

— às designações para a função de Assistente do Gabinete da Presidência, que poderão recair em servidores ocupantes de cargos da Categoria de Técnico de Controle Externo.

O Senhor Presidente, para os efeitos do disposto nos artigos 58 e 60 do Regimento Interno, informou o Plenário de que o Conselheiro Heraclio Salles, após examinar o trabalho da Comissão, manifestou-se favoravelmente a sua aprovação e de que o Conselheiro José Wamberto encaminhou ao Tribunal, por escrito, o seguinte voto:

"Voto pela aprovação das Resoluções nºs. 7, 8, 9, 10 e 11, a primeira dispondo sobre transformação, desdobramento e criação de funções de chefia e assistência nos Serviços Auxiliares do TCDF; a segunda alterando a Tabela anexa à Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 1976; as de nºs. 9 e 10, dispondo sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediarias; e a de nº 11 dispondo sobre a extinção, inclusão e reclassificação de encargos, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, aprovada pela Resolução nº 3, de 19 de fevereiro de 1976."

- Processo nº 1804/76 - Representação da Diretoria-Geral de Administração dando conta dos estudos que lhe foram determinados pela Corte relativamente à situação dos ocupantes das Chefias de Portaria, de Transporte e de Operação e Manutenção.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões apresentadas pela Diretoria-Geral a respeito do assunto.

Nada mais havendo a tratar, às 19:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Geraldo Ferraz  
José Wamberto  
Jesus da Paixão Reis  
Raimundo Vieira  
Élvia Lordello Castello Branco

#### ATA DA 224ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 4 dias do mês de agosto de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira, a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco e o Procurador Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

O Senhor Presidente informou ao Plenário haver convocado a presente Sessão para que o Tribunal apreciasse o anteprojeto das alterações estruturais a serem realizadas no edifício-sede da Corte, abrangendo o subsolo, tórreo, segundo (2º), quarto (4º), oitavo (8º) andares e a edificação de mais um pavimento, o nono (9º) andar.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convidou para participar da reunião os Engenheiros Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, responsável pela fiscalização técnica das obras de construção do prédio, e Shyam Janveja, a quem coube, por indicação da NOVACAP, a elaboração do anteprojeto citado.

Em seguida — a pedido de Sua Excelência — o Dr. Shyam Janveja apresentou ao Plenário os detalhes e as especificações constantes do seu anteprojeto, compreendendo, em síntese, o seguinte:

1 - transferência da Biblioteca do oitavo (8º) andar para o pavimento térreo, onde se encontra instalado o Núcleo de Assistência Médica (NAM);

2 - transferência do NAM para o segundo (2º) andar, onde se acha instalada a 2ª Inspeção Seccional;

3 - instalação de um gabinete destinado à Procuradoria-Geral, no quarto (4º) andar;

4 - utilização do subsolo para instalação de restaurante e órgão da Diretoria-Geral de Administração, mediante a transferência da garagem ali instalada para o Setor de Garagens Oficiais.

- O Tribunal aprovou o anteprojeto dos itens apresentados e autorizou a elaboração do projeto definitivo.

A propósito da edificação do nono (9º) andar, decidiu o Tribunal autorizar a Presidência a manter contato com o Engenheiro Homero Costa, responsável pelo cálculo estrutural do prédio, com vistas a obter parecer técnico sobre a viabilidade de construção de mais um pavimento no edifício.

Por fim, o Senhor Presidente informou ainda a seus pares que o projeto de construção da garagem do Tribunal, cuja elaboração se encontra a cargo da NOVACAP, será encaminhado à Corte, segundo indicação do Diretor-Superintendente daquela empresa, nos próximos dias, para apreciação do Plenário.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Geraldo Ferraz  
José Wamberto  
Jesus da Paixão Reis  
Raimundo Vieira  
Élvia Lordello Castello Branco

#### ATA DA 1500ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 5 dias do mês de agosto de 1976, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1499ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 23/76-PG/PG, pelo qual a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco comunica ao Tribunal que o Procurador Dr. José Guilherme Villela reassumiu, a 2 deste, suas funções nesta Corte, após haver gozado 60 dias de férias, dos quais 15 se referem ao exercício de 1975.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 711/76 - Termo de contrato de trabalho firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Nivaldo Cavalcante Barros, para prestação de serviços médicos ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1270/76 - Escritura de doação de imóvel — destinado à Secretaria de Serviços Públicos — que a Companhia Imobiliária de Brasília fez ao Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1558/76 - Termos de transação celebrados entre o Distrito Federal e diversas pessoas, objetivando o ressarcimento de danos causados a postes de iluminação pública.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 1282/76 - Aposentadoria do servidor Apa-

rício Pereira da Silva.- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 1291/76 - Aposentadoria da servidora Maria Vera de Oliveira Almeida.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 531/74 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1973.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas dos administradores, ordenando lhes sejam expedidas as provisões de quitação; b) recomendar à entidade a adoção das providências indicadas na informação do corpo instrutivo e fls. 86 e 87.

PROCESSO Nº 1467/75-STC - Nota de empenho nº 134/75-AUD e outras, emitidas pela Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal.- Recolhida aos cofres públicos a multa aplicada ao ordenador das despesas por infração das normas de licitação, o Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas especificadas nas notas de empenho constantes do processo.

PROCESSO Nº 141/76, contendo ofício da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, pelo qual se comunica à Corte o recolhimento da multa aplicada em decorrência da impropriedade de classificação da despesa especificada na nota de empenho nº 195/75-AUD.- O Tribunal decidiu acolher o seguinte voto do Relator:

"Uma vez recolhida a multa imposta pelo Plenário, deixo de entrar na questão suscitada nos autos, em vista do insignificante valor da penalidade, que teve, no caso, caráter meramente educativo e, ao que parece, alcançou suas finalidades.

Por que se conheça do cumprimento da decisão e se determine o arquivamento do processo."

PROCESSO Nº 1267/76 - Termo de alteração de convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção do Anexo II do Palácio do Buriti.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 1379/76 - Aposentadoria da servidora Ilida Rodrigues dos Santos Souza.- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO Nº 50/76 - Termo de ocupação do Ginásio de Brasília, celebrado entre o Distrito Federal e a firma Nossa Criação Produção, ao qual se juntou expediente do Sr. Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal informando a Corte de providências adotadas para que a ocupante cumpra suas obrigações contratuais.- O Tribunal, tomando conhecimento de tais medidas, decidiu recomendar ao órgão seu prosseguimento até que a referida firma pague todo o seu débito.

PROCESSO Nº 416/76, ao qual se anexou termo de contrato celebrado, por recomendação da Corte, entre o Distrito Federal e a firma Olivetti do Brasil S/A, objetivando a realização do serviço de assistência técnica de que trata a nota de empenho nº 021/76-SVO;

PROCESSO Nº 823/76 - Termo de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Distrito Federal, para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-lei nº 1422/75.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 908/76 - Balanço do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1975.- Decidiu o Tribunal solicitar da Secretaria de Finanças a remessa do Balanço Consolidado, já que se esgotou o prazo anteriormente concedido àquele órgão para esse fim.

PROCESSO Nº 1273/76 - Termo de ocupação do Estádio de Brasília, celebrado entre o Distrito Federal e a Federação Metropolitana de Futebol.- Decidiu o Tribunal determinar à Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal a adoção das providências necessárias à cobrança da taxa de ocupação e da multa prevista na cláusula quinta do ajuste.

PROCESSO Nº 1278/76 - Aposentadoria do servidor Francisco Laurentino dos Santos.- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 1423/76 - Termo de contrato celebrado entre este Tribunal e a firma Ericsson do Brasil - Comércio e Indústria S/A, para prestação de assistência técnica e equipamento instalado nesta Corte;

PROCESSO Nº 1433/76 - Termo de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Olivetti do Brasil S/A, objetivando a prestação de assistência técnica a máquinas de escrever, instaladas no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 1430/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma EMOSA - Engenharia Melman Osório S/A, tendo por objeto a construção e ampliação de unidades escolares em Planaltina;

PROCESSO Nº 1543/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma SENAP - Engenharia e Comércio Ltda., para construção de escola modulada em Brazlândia;

PROCESSO Nº 1545/76 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma SENAP - Engenharia e Comércio Ltda., para construção de unidades escolares, na cidade satélite do Gama.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1502/76 - Nota de empenho nº 176/76 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1568/76 - Nota de empenho nº 79/76-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Geraldo Ferraz  
José Wamberto  
Jesus da Paixão Reis  
Raimundo Vieira  
Élvia Lordello Castello Branco

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO, EM 24/04/75, ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO. (PROCESSO Nº. 019698/76-GDF).

OBJETO: Prorrogar para 23 de dezembro /1977, o prazo de vigência do convênio firmado, em 24/04/75, entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO.

- O convênio ora aditado tem por fim desenvolver ação integrada na execução do Programa que visa suprir, em nível equivalente às 04 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau, as necessidades dos evadidos da escola ou desprovidos de escolarização adequada, em caráter de suplência e em dinâmica acelerada.

DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF., em 09 de julho de 1976  
PARTES CONVENIENTES:

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal  
MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador do Movimento Brasileiro de Alfabetização no DF - MOBRAF  
TESTEMUNHAS: 1. MARIA ISABEL ROMERO MENON - 2. ELIZABETH CELESTE MACEDO

Republicado do "Diário Oficial do DF" nº 35, de 04/08/76. (POR INCORREÇÃO DO ORIGINAL).

RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA BURROUGHS ELETRONICA LTDA OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS MAQUINAS BURROUGHS, INSTALADAS NA SECRETARIA DE FINANÇAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Gabinete da Secretaria de Finanças presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANDRÉ REINALDO GUIMARÃES BASTOS, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência, expressamente exarada pelo Governador, no processo nº 55811/76, e do outro, a firma Burroughs Electronica Ltda, com sede no SC-Sul-Bloco "C" lojas 168 e 172, em Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33426420/0014, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ITALO ELIGIO TOGNI, brasileiro, casado, comerciarior, gerente da Divisão Técnica de Manutenção, Filial de Brasília, resolveu firmar o presente termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA— Atraves do presente instrumento fica renovado o contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1975, lavrado às fls. 208/210, do livro nº 23 de Registro de Contratos e Convenios da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a manutenção, conservação e substituição de peças das maquinas Burroughs instaladas na Secretaria de Finanças. CLAUSULA SEGUNDA— Obriga-se a CONTRATADA durante 12 meses, a prestar assistência técnica e manutenção preventiva, visando o perfeito funcionamento das maquinas adiante enumeradas, instaladas na Secretaria de Finanças, cujos numeros de tombamento são: 07.574, 28.210, 07.048, 28.201, 28.190, 7.522, 07.520, 14.584, 07.518, 28.209, 44.800, 28.198, 07.970, 07.964, 28.192, 07.965, 07.514, 12.728, 28.219, 18.216, 28.211, 07.971, 07.516, 07.515, 07.519, 28.215, 28.206, 07.969, 07.512, 07.972, 41.516, 41.515, 41.517, 07.584, 14.583, 28.193, 41.522, 28.213, 41.521, 01.930, 41.518, 07.517, 28.222, 41.520, 41.519, 28.196, 28.220, 28.208, 7.511, 28.208, 28.197, 7.585, 14.584, 07.583, 07.522, 00.906, 07.520, 28.221, 41.514, 28.217, 07.526, 07.527, 07.228, de sua fabricação e de propriedade do DISTRITO FEDERAL. CLAUSULA TERCEIRA— A CONTRATADA providenciará limpeza e lubrificação das maquinas mencionadas na cláusula anterior, empregando para tanto, técnicos especializados e lubrificantes próprios. CLAUSULA QUARTA— As calculadoras estilo "C" devido a sua constituição eletrônica, não serão mantidas preventivamente, no entanto, quando necessarias, o serão corretivamente, ficando desde logo ajustado que as peças e mão-de-obra se incluem no preço deste contrato. CLAUSULA QUINTA— A assistência será prestada nas dependencias do DISTRITO FEDERAL, onde se acham instaladas as maquinas. CLAUSULA SEXTA— Serão realizadas duas inspeções para efeito de manutenção preventiva, sendo uma em cada semestre, durante a vigência deste instrumento, sendo que, se necessario, o serviço de emergencia intervirá, sem custo adicional. CLAUSULA SÉTIMA— De igual forma, quando se tratar de reparos, a substituição de peças genuinas indispensaveis ao completo ajuste do equipamento, será feita sem qualquer onus para o DISTRITO FEDERAL. CLAUSULA OITAVA— O presente contrato não acoberta quaisquer reparos ou substituições de peças em decorrência de acidentes de qualquer natureza. CLAUSULA NONA— O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$36.158,40 (trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$18.079,20 (dezoito mil, setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), logo após a primeira inspeção de manutenção e a segunda no mesmo valor, após a segunda inspeção, contra apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato. PARAGRAFO UNICO— Os recursos para fazer face a execução deste instrumento são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercicio, Lei nº 6.280 de 09 de dezembro de 1975 e correrão à conta do Elemento: 3.1.3.0- SERVIÇOS DE TERCEIROS da atividade SEF 2.039 Administração e controle Fazendario, conforme Nota de Empenho nº 219/76, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$36.158,40 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) CLAUSULA DÉCIMA— Pelo descumprimento de qualquer das clausulas integrantes deste ajuste, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1 703 de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1 850, de 17 de novembro de 1971. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Operar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das penalidades previstas na Clausula anterior, quando ocorrer: 1) falencia ou dissolução da CONTRATADA; 2) transferência no todo ou em parte, das obrigações ora contraidas, sem previa expressa anuência do DISTRITO FEDERAL; 3) recusa de prestação do serviço objeto do presente instrumento, como tal entendida formalmente a sua cessação, sem justa causa comprovada pela Secretaria de Finanças por dolo ou culpa. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA— O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas no artigo 12 e seguintes do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA— Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" às expensas da CONTRATADA expirando sua vigência em 31 de dezembro de 1976, sendo que seus efeitos retroagem a 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA— Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas clausulas lavrou-se o presente em livro proprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraidas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um unico efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ANDRÉ REINALDO GUIMARÃES BASTOS; PELA CONTRATADA: (as.) ITALO ELIGIO TOGNI; TESTEMUNHAS: (as.) BENILDE CARDOZO ROSA e (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO— Certifico que a presente copia confere com o original e foi extraida do Livro de Registro de Contratos e Convenios nº 25, fls. 169/71, da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, Brasília, 14/7/1976. MARCOS ANTONIO BARBOSA, Seção de Registro de Contratos e Convenios DAA/1ª SPRG-Chefe. VISTO: Em, 15 de julho de 1976. Emanuel F. Mendes Lyrio. 1º Subprocurador Geral do Distrito Federal. (G.R. S/N- Cr\$432,00- 14.7.76)

**BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.**

ATA DA 25ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE 1976. Inscricao no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 00 000 208/1 Carta-Patente do Banco Central do Brasil nº I-321, de 12.07.66.

Aos vinte e nove dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, às 9 horas, na sua sede social, Edificio Brasilia, 4º andar, Setor Bancario Sul, em Brasilia-Distrito Federal, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas do Banco Regional de Brasilia S.A., representando mais de dois terços do capital social, como se verifica por suas assinaturas às fls. 23 verso do "Livro de Presença" nº 1. Em cumprimento às determinações do parágrafo unico do artigo 10 do Estatuto Social, assumiu a Presidencia dos Trabalhos o Senhor Hélio Ribeiro de Oliveira, Diretor Presidente do Banco que, verificando a existencia de número legal, declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinaria, convidando, para tomar assento à mesa, o Dr. Roberto Pires Barbosa, DD. Procurador Geral do Distrito Federal, representante legal do Acionista Majoritario e o Senhor José Orlando Portugal, Acionista, para exercer a função de Secretario. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Secretario que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 19, 20 e 21 de julho de 1976, no "Jornal de Brasilia, de 18, 28 e 29 de julho de 1976 e no "Diário de Brasilia" de 17 de julho de 1976, e do seguinte teor: "Edital de Convocação- Convidamos os Senhores Acionistas do Banco Regional de Brasilia S.A., para a Assembleia Geral Extraordinaria a realizar-se no edificio de sua sede social- Edificio Brasilia, 4º andar, Setor Bancario Sul, nesta Capital, às 9 horas do dia 29 de julho de 1976, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Reforma do Estatuto Social- (artigo 12); b) Eleição de Diretor; c) Outros assuntos de interesse social. OBS: As transferencias de ações ficam suspensas até a realização da Assembleia. Brasília 15 de julho de 1976- Hélio Ribeiro de Oliveira-Diretor Presidente, Luiz Gonzaga Furtado de Andrade- Diretor, Juraci Candeia de Souza-Diretor, Homero Ferro Valle, Diretor, Luiz Felipe Correa de Azevedo-diretor". A seguir o Senhor Presidente dando cumprimento à pauta do Edital, esclareceu que este Banco foi autorizado por deliberação expressa do Conselho Monetario Nacional, de 20.02.74- DIAUC/SUAUT- 74/324 a praticar operações no Mercado de Cambio. Seguindo a orientação do Banco Central do Brasil, consubstanciada no expediente nº DIORG/SETEX 75/1004, a Assembleia dos Acionistas deliberou alterar os Estatutos Sociais, compatibilizando-o com o novo objetivo operacional, no que resultou modificados os artigos 4º e 25 do referido Estatuto (AGEs de 08.09.75 e 30.04.76), tudo já aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma dos expedientes nºs DIORG/SETEX-75/1004 e DIORG/SURAC-76/129. Para a pratica de operações no mercado de Cambio é necessario estruturar uma Carteira, com dinamismo inerente às transações, tornando-se imperativo a designação de um Diretor para responder pela mesma, na forma já recomendada pelo Banco Central do Brasil no expediente DIAUC/SUAUT-74/324 e Resolução 81 de 03.01.68, inclusive alterando o Estatuto no seu artigo 12 que passaria a ter a seguinte redação: ARTIGO 12- O BANCO será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral: I- Diretor Presidente; II- Diretor Administrativo; III- Diretor da Carteira de Crédito Rural; IV- Diretor da Carteira de Crédito Geral; V- Diretor da Carteira de Crédito Industrial e Operações Especiais; VI- Diretor da Carteira de Cambio. Colocada a matéria em discussão o Senhor Procurador Geral pediu a palavra e assim se expressou: "Permitam-me, antes de entrar, propriamente, no assunto, objeto desta Assembleia, deixar registrado a minha satisfação em poder dela participar, no momento exato em que há uma expansão do Banco. O Banco está se expandindo. Expansão é progresso e o progresso é devido, a fatores que, no caso, evidentemente, à conclusão, ressaltam: a dedicação, a competência e a capacidade da equipe, que dirige o Banco. Portanto, considero que esta equipe é responsavel, diretamente, ou mesmo, indiretamente, pela realização dessa Assembleia. Não tivesse o Banco condições de se expandir, não teria havido progresso. Portanto, parabéns à Diretoria, parabéns ao Distrito Federal por ter à frente desse Banco, nomes com notoria competência, em condições temos a certeza de lhe assegurar pleno sucesso. Registro minhas palavras de satisfação, complementando o pensamento do Representante do Distrito Federal, neste instante, com relação à Direção do Banco Regional de Brasilia S.A.. Quanto ao assunto, o primeiro da pauta, trata-se da reforma dos Estatutos. O Senhor Presidente acaba de expor a materia, justificando a alteração. Acrescentariamos, apenas mais um argumento: o de que seria necessario alterar só o artigo 12, tendo em vista que o artigo 4º já prevê esta atividade do Banco Regional de Brasilia S.A., qual seja, a operação de cambio. Assim o Distrito Federal se coloca, inteiramente, de acordo com a proposição". Em seguida o Senhor Presidente agradecendo as palavras do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, que servem de estímulo para todos, colocou em votação a proposta do Distrito Federal, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, com a redação proposta pela Presidencia. Prosseguindo, esclarece a Presidencia que na letra "b" da pauta, está prevista a Eleição de Diretor, esclarecendo ainda que a vaga existente é decorrente da reforma estatutária acima proposta. Colocada a materia em discussão, o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, representante do Acionista Majoritario, fez uso da palavra, "Senhor Presidente, em nome do Acionista Distrito Federal, submeto à Assembleia o nome do Dr. CID DORIA LEAHY, brasileiro, casado, bancario, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 762949, expedida pelo Instituto Pedro Melo, de Salvador-bahia, para Diretor, com mandato coincidindo com o da atual Diretoria". Em seguida o Senhor Presidente colocou a indicação do representante do Acionista Distrito Federal, em votação, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, ficando assim eleito o Dr. Cid Dória Leahy, acima qualificado, para o cargo de Diretor do Banco Regional de Brasilia S.A.. Dando sequencia aos trabalhos, o Senhor Presidente passou ao item seguinte da Ordem do Dia, submetendo à Assembleia a proposta de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor da Associação Atlética Banco Regional, pelas seguintes razões: A AABR em expediente solicitou à Diretoria do Banco, com base no artigo 25 do Estatuto Social, uma contribuição de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao término das obras de sua sede social, em sua fase final de construção. Justifica o expediente que a Assembleia Geral, anteriormente, reconhecendo a importancia da obra destinou a quantia de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com a finalidade especifica de aplicação na referida construção. O Estatuto do Banco (art. 25, item V) autoriza distribuir dos resultados semestrais "ATÉ 25% DA SOMA DOS DIVIDENDOS, MAIS A QUANTIA ELEVADA AO FUNDO DE AUMENTO DE CAPITAL, destinados ao FUNDO DE AUXILIO E/OU- gratificação aos empregados". Em apreciação ao pedido da AABR, a Diretoria, com fundamento no artigo 25 do Estatuto, provisionou no balanço do semestre encerrado em 30.06.76 a importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) já com aprovação superior e constante do Ofício nº DIRAD-76/062. Submeto, no entanto, nesta oportunidade, a materia à apreciação e consideração dos senhores acionistas. O Senhor Procurador Geral pediu a palavra, expressando-se favoravelmente diante da apreciação formulada pela Presidencia e pelo expediente encaminhado ao Representante do Distrito Federal. O Sr. Governador se pôs de acordo. Resta referendar e aprovar a deliberação tomada pela Diretoria. Colocada em votação a proposta do Distrito Federal, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando a Diretoria autorizada a promover a liberação da doação em favor da Associação Atletica Banco Regional. Dando sequencia aos trabalhos o Presidente submeteu à consideração dos senhores acionistas o expediente PRESI-76/122-OF., de 23.07.76, que trata da remuneração dos diretores e objeto da deliberação tomada pela 24ª Assembleia Geral Extraordinaria, de 28.05.76. Com a finalidade de extinguir e prevenir possíveis anomalias a Presidencia pelo expediente acima, solicitou o estabelecimento de um criterio para os Diretores requisitados de instituições onde recebam remuneração mensal superior aos honorarios fixados pela 24ª Assembleia Geral Extraordinaria, Desta forma o Banco pagaria a diferença,

que será compensada nas gratificações semestrais, de sorte que esta compensação torne a remuneração média do semestre equivalente à que perceberia na ins tituição de origem ou a percebida pelos demais Diretores, se esta for superior. Com a palavra o Representante do Acionista Majoritário assim se manifestou. "Como tivemos oportunidade de ouvir, o expediente da Presidência está devidamente fundamentado e foi levado ao conhecimento de Sua Excelencia, o Senhor Governador, que com ela se pôs de acordo, razão pela qual o representante do acionista Distrito Federal, na oportunidade, nos termos do despacho e do item 4 (quatro) do expediente acima referido, também com ela concorda. Submetida a votos a proposta do acionista majoritário, foi a mesma aprovada por unanimidade, retroagindo os seus efeitos a primeiro de julho do corrente ano. Esgotada a pauta, a Presidência franqueou a palavra, dela fazendo uso o acionista e Diretor,

Juraci Candeia de Souza, que formulou o seguinte voto: "Aproveito a oportunidade, na qualidade de Diretor responsável pela Carteira de Cambio até este momento, para desejar ao novo titular e lhe transferir os encargos da nova missão, desejar-lhe o êxito que dele esperamos e que tenho certeza, não faltará, face à qualidade do seu currículo e a sua longa experiência nesse setor". A Presidência associando-se às palavras, agradecendo a presença do Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, bem como dos demais acionistas que se fizeram presentes, solicitando a mim, José Orlando Portugal, Secretário, que dela lavrasse ata a qual vai assinada pelos membros da Mesa.

HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA—Presidente; ROBERTO PIRES BARBOSA—Procurador Geral; JOSÉ ORLANDO PORTUGAL—Secretário.

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - S.A.B

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL N° 03/76

Nos termos do item VIII, do artigo 17, do ESTATUTO SOCIAL da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 16.00 horas do dia 23 (vinte e três) de agosto de 1976, na sede da Empresa situada à EQS. 304/305, Sobreloja do Supermercado n° 03, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte,

ORDEM DO DIA:

1. ELEIÇÃO DE DIRETOR
2. OUTROS ASSUNTOS

Brasília, 10 de agosto de 1976  
A DIRETORIA

JAYME LEIRO VILAN  
Diretor Superintendente  
"SAB"

(Dias 12, 13 e 16)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 097/76—CPL PARA FORNECIMENTO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS DE ÁGUA PLUVIAIS, EM BRASILIA—DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 16:00 horas do dia 23 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações, para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASILIA

EDITAL

Ficam, por este, cientificados os proprietários de 88 (oitenta e oito) volumes deixados, entre junho de 1975 e março de 1976, no Guarda-Volumes deste Terminal Rodoviário, que, até ao próximo dia 30 (trinta) do corrente mês, apresentando seus talões de depósito de volumes ou outros elementos que possam garantir a identificação e a propriedade dos volumes, poderão recolher os mesmos do "Guarda-Volumes" da Estação Rodoviária de Brasília, contra pagamento das devidas taxas de armazenagens. Os volumes não retirados, após a data supra mencionada, serão destinados à instituições filantrópicas.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1976

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASILIA

MAURO CALDEIRA DE MIRANDA RIBEIRO  
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 093/76 - CPL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA GERAL E PARA O RESTAURANTE "A LA CARTE", SITUADOS NO 9.° PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL

Avisamos as empresas interessadas na tomada de Preços em tela, que a mesma foi adiada "sine die" por motivo de ordem técnica.

Brasília, 06 de agosto de 1976

ENG.° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 096/76—CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA ENTREQUADRA SUL 206/207, NO PLANO PILOTO, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 23 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13.° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8.° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG.° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA  
CONCORRÊNCIA N° CD-01/76—CAESB  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA: CEILANDIA, TAGUATINGA e GAMA

A "COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA- CAESB", avisa que se acha aberta a Concorrência n° CD-01/76 CAESB, para fornecimento de válvulas, adufas, comportas e ventosas destinadas às Adufas e Reservatórios de Água Potável do Sistema Rio Descoberto.

A aquisição dos equipamentos objeto desta Concorrência será financiada pelo Governo do Distrito Federal e Banco Nacional de Habitação-BNH.

As propostas deverão ser apresentadas em Brasília, Distrito Federal, no 2° andar do Edifício Sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 13, n°s 67 e 97, na "Sala de Licitações" no dia 15 de setembro de 1976, às 15:00 horas.

O Edital com as especificações e demais elementos componentes, poderá ser obtido pelos interessados no Grupo Sistema Rio Descoberto, no 2° andar do Edifício supramencionado, mediante o pagamento de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Brasília, 06 de agosto de 1976

ENG. FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA  
Superintendente da CAESB

(Dias 11, 12 e 13)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 098/76—CPL PARA EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA ENTREQUADRA SUL 210/211 NO PLANO PILOTO, EM BRASILIA—DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:30 horas do dia 23 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 102/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA ENTREQUADRAS SUL 214/215 NO PLANO PILOTO, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 16:30 horas do dia 24 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 099/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE 01 (UM) VIADUTO DE ACESSO A L-2 SUL, SETOR DE EMBAIXADAS E PONTE N° 02, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 24 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 103/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, PASSEIOS EM CONCRETO E MEIOS-FIOS NAS SUPERQUADRAS SUL 200, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 25 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 100/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NA ENTREQUADRAS SUL 202/203 NO PLANO PILOTO, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 16:00 horas do dia 24 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 104/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EVENTUAL TERRAPLENAGEM NAS SUPERQUADRAS SUL 200, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:30 horas do dia 25 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 101/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, DE REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM SETORES DIVERSOS DO PLANO PILOTO, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 26 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Obras e Serviços da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 06 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 105/76-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS SUPERQUADRAS SUL 200, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1976, na sala de licitações, no 13° andar do Edifício Sede da NOVACAP.  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitações para Licitações e Obras da CPL, no 8° andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 09 de agosto de 1976

ENG° VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA  
Presidente da CPL